



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

RECOMENDAÇÕES

DA

COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES 2009/2010



ÍNDICE

PARTE I - METODOLOGIA ADOPTADA PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA LEGAL DE EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.....	4
1. COMPETÊNCIA LEGAL DA CPEE PARA EMITIR RECOMENDAÇÕES SOBRE A EFICÁCIA E A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO	4
2. METODOLOGIA	6
2.1. A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS	7
2.2. AS SUGESTÕES RECEBIDAS PELA CPEE	10
2.3. A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES”	14
2.4. OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA CPEE.....	18
2.5. OS DADOS ESTATÍSTICOS DOS SISTEMAS INFORMÁTICOS CITIUS E SISAAE – UMA VISÃO MULTIDISCIPLINAR	19
2.6. OS DADOS ESTATÍSTICOS DA ACTIVIDADE DA CPEE	20
PARTE II - OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA CPEE.....	21
3. OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES.....	21
3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.....	21
3.2. CRITÉRIO ORGANIZACIONAL	23
3.3. CRITÉRIO FINANCEIRO	24
3.4. CRITÉRIO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS.....	25
3.5. CRITÉRIO FUNCIONAL	27
3.6. AGENTES DE EXECUÇÃO	28
4. OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTÍNUA	32
4.1. O PRIMEIRO ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO.....	35
4.2. A CONDUTA DISCIPLINAR DOS AGENTES DE EXECUÇÃO	41
4.3. DADOS PROVENIENTES DAS FISCALIZAÇÕES DOS AGENTES DE EXECUÇÃO	44
PARTE III - AS RECOMENDAÇÕES DA CPEE SOBRE A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES E A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO	46
EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES - 61 RECOMENDAÇÕES	46
FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO - 32 RECOMENDAÇÕES	54
ANEXO I - CONCLUSÕES DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES”	60



SIGLAS UTILIZADAS

CC – Código Civil

CEPEJ - Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça, do Conselho da Europa

CITIUS - Sistema Informático dos Tribunais, gerido pelo Ministério da Justiça

CPC - Código de Processo Civil

CPEE – Comissão para a Eficácia das Execuções (Portugal)

CPPT - Código de Processo e Procedimento Tributário.

DGPJ – Direcção-Geral da Política de Justiça

ECS – Estatuto da Câmara dos Solicitadores, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro

UIHJ – União Internacional dos *Huissiers de Justice* e Oficiais de Justiça (Agentes de Execução)

SISAAE – Sistema Informático de Suporte à Actividade dos Agentes de Execução, gerido pela Câmara dos Solicitadores



PARTE I

METODOLOGIA ADOPTADA PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA LEGAL DE EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES

1. COMPETÊNCIA LEGAL DA CPEE PARA EMITIR RECOMENDAÇÕES SOBRE A EFICÁCIA E A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

A Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE) é um órgão novo e independente criado pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, que entrou em funcionamento no dia 31 de Março de 2009, data de entrada em vigor da generalidade do referido diploma legal.

A CPEE conta, por um lado, com a composição plural e multidisciplinar do Plenário, o qual funciona como plataforma de comunicação entre todos os intervenientes que representam o universo da Justiça, designadamente os operadores judiciários e os utentes e consumidores da Justiça, constituindo um fórum de discussão e de apresentação de soluções para os problemas geradores de ineficácia das execuções, e, por outro lado, conta com a experiência recolhida no quotidiano pelo Grupo de Gestão, braço executivo da Comissão, que exerce as competências disciplinares e de fiscalização dos agentes de execução e prepara todos os documentos para o exercício pelo Plenário das competências legais que lhe estão cometidas.

Assim, o *Plenário* da CPEE tem competência para:

- a) Emitir recomendações sobre a formação dos agentes de execução;
- b) Emitir recomendações sobre a eficácia das execuções;
- c) Definir o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;
- d) Escolher e designar a entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução;
- e) Aprovar o relatório anual de actividade.

É, pois, ao Plenário da Comissão que compete a **emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução e sobre a eficácia das execuções**, ao abrigo da alínea a) do artigo 69.º-C e da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º-F, ambas do ECS.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Por sua vez, ao Grupo de Gestão compete:

- a) Instruir os processos disciplinares de agentes de execução;
- b) Aplicar as penas disciplinares aos agentes de execução;
- c) Destituir agentes de execução com fundamento em actuação processual dolosa ou negligente ou em violação grave de dever que lhes seja imposto, nos termos do n.º 6 do artigo 808.º do Código de Processo Civil;
- d) Proceder a inspecções e fiscalizações aos agentes de execução;
- e) Nomear agentes de execução para integrar as comissões de fiscalização e designar a entidade externa responsável pelas fiscalizações e inspecções bienais previstas no artigo 131.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- f) Decidir as questões relacionadas com os impedimentos e suspeições do agente de execução;
- g) Preparar os documentos e realizar os procedimentos necessários ao exercício, pelo Plenário, das seguintes competências:
 - i)* Definição do número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;
 - ii)* Escolha e designação da entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução;
 - iii)* Aprovação do relatório anual de actividade.
- h) Instaurar de imediato processo disciplinar no caso de se verificar falta de provisão em qualquer conta-cliente ou se houver existência de indícios de irregularidade na respectiva movimentação, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- i) No caso referido no ponto anterior, determinar as medidas cautelares que considere necessárias, podendo ordenar a suspensão preventiva do agente de execução, designando outro agente de execução que assuma a responsabilidade das execuções em curso e a gestão das contas-clientes, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- j) Assegurar todos os procedimentos necessários no caso de substituição do agente de execução decorrente de processo disciplinar, de destituição do agente de execução ou de outra decisão da CPEE;
- k) Instaurar processo disciplinar sempre que o relatório elaborado pelo agente de execução substituto acerca da situação das execuções, com os respectivos acertos de contas, indicie a



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

existência de irregularidades, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;

- l) Executar o que para tal seja incumbido pelo Plenário da CPEE.

Na sua reunião de dia 23 de Março de 2010, o Plenário da CPEE deliberou por unanimidade incumbir o Grupo de Gestão de preparar os documentos e realizar todas as diligências necessárias à recolha de informações e contributos, e organização dos mesmos, tendo em vista a emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução e sobre a eficácia das execuções a aprovar pelo Plenário.

Com efeito, a actividade desenvolvida diariamente pelo Grupo de Gestão de preparação do exercício das competências legais pelo Plenário, de cooperação com as entidades representadas no seio Plenário (*v.g.* o Grupo de Trabalho para a implementação das comunicações electrónicas entre CITIUS, SISAAE e sistemas informáticos do Ministério das Finanças e do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social), e de exercício das competências exclusivas do Grupo de Gestão relativas à disciplina, destituição e fiscalização dos agentes de execução, é muito importante para se proceder à análise da eficácia das execuções cíveis e permite traçar o perfil técnico-jurídico e deontológico do agente de execução em Portugal, sendo assim essencial à emissão das recomendações sobre a eficácia e formação dos agentes de execução.

2. METODOLOGIA

Atendendo à relevância da competência legal de emissão de recomendações, a CPEE segue uma metodologia específica que garante que as recomendações emitidas têm por base dados científicos e se pautam por elevados critérios de rigor e excelência, orientando-se para a resolução dos problemas identificados durante o primeiro ano de funcionamento da CPEE e de vigência do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro.

Em simultâneo, a CPEE decidiu formular este conjunto de recomendações no final do primeiro ano de vigência do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, que ocorreu no dia 31 de Março de 2010, visando desta forma uma análise amadurecida do recente regime jurídico em vigor há apenas um ano.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Assim, entendeu o Plenário da CPEE que o procedimento de emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções e sobre a formação dos agentes de execução deveria orientar-se pelas seguintes fases, de seguida sumariamente explicitadas:

- a) A identificação de problemas;
- b) As sugestões recebidas pela CPEE;
- c) A conferência internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*”;
- d) Os critérios de análise da CPEE;
- e) Os dados estatísticos dos sistemas informáticos CITTUS e SISAAE;
- f) Os dados estatísticos da actividade da CPEE.

2.1. A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS

Atendendo a que o início de vigência de qualquer regime legal frequentemente suscita dúvidas de interpretação e aplicação da lei, devido à mudança por si mesma, a DGPJ em conjunto com a CPEE elaboraram o *Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva e Compilação da Legislação*, tendo em vista ultrapassar as questões prementes e facultar o alcance e a razão de ser das medidas legais em vigor, numa linguagem acessível aos operadores judiciais e aos consumidores da Justiça.

Durante o primeiro ano de vigência do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, e de funcionamento da CPEE foram identificados problemas que afectaram a celeridade e eficiência das execuções cíveis (ou seja, a sua **eficácia**), os quais, por motivos de exposição, podem ser agrupados em 7 grandes áreas merecedoras de atenção pela CPEE, a saber:

- I. Publicação da regulamentação prevista na lei;
- II. Aplicação das medidas legais (desenvolvimento informático em especial);
 1. Sistema CITTUS;
 2. Sistema SISAAE;
 3. Interoperabilidade entre os sistemas CITTUS e SISAAE;
 4. Interoperabilidade entre os sistemas CITTUS, SISAAE e os sistemas informáticos dos serviços de finanças e de segurança social;
 5. Criação da aplicação informática para gestão processual dos processos disciplinares e de fiscalização da CPEE;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- III. Divulgação do regime legal em vigor há 1 ano;
- IV. Alterações regulamentares;
- V. Alterações Legislativas – Acção Executiva;
- VI. Alterações Legislativas – Outros Regimes Jurídicos;
- VII. Quanto à CPEE.

No que respeita à **formação inicial dos agentes de execução**, foram identificados os seguintes problemas, que por facilidade de exposição, são apresentados em 4 grandes áreas, a saber:

- I. Aplicação das medidas legais (desenvolvimento informático em especial);
 - a) Disponibilização de informação relevante para o estágio de forma dispersa no sítio da Câmara dos Solicitadores;
 - b) Impossibilidade de o agente de execução estagiário ser nomeado pelo Exequente para processos executivos (cfr. o n.º 12 artigo 118.º do ECS) e de praticar todos os actos em processos executivos para os quais, não sendo nomeado pelo Exequente, seja solicitado a intervir pelo seu patrono de estágio.
- II. Organização geral (questões logísticas e informáticas)
 - a) As aulas do 1.º Estágio de Agente de Execução, cuja Sessão de Abertura Solene teve lugar em 27 de Fevereiro de 2010, tiveram início no dia 11 de Março de 2010, pelo que o 1.º Período deveria findar entre Maio e Junho de 2010. No entanto, verifica-se que o Exame de Aferição encontra-se marcado para 17/07/2010, não tendo tido início o 2.º Período do Estágio dentro do prazo legal de 3 meses (cfr. o n.º 6 do artigo 118.º do ECS);
 - b) Frequente alteração do calendário das aulas, em todos os centros de estágio, com desvantagem para a organização da actividade pelo agente de execução estagiário, e aumento das despesas de deslocação dos estagiários, em especial, aqueles que se deslocam dos arquipélagos da Madeira e dos Açores;
 - c) No âmbito das aulas sobre o SISAAE, inexistência de computadores portáteis suficientes e de Internet para todos os agentes de execução estagiários;
 - d) Dificuldades decorrentes da distribuição geográfica dos 300 agentes de execução estagiários em apenas três locais: Porto, Coimbra e Lisboa (em especial, para os agentes de execução estagiários com domicílio profissional no Alentejo, Algarve arquipélagos da Madeira e dos Açores).



III. Calendário, Programa e Formadores

- a) Desacompanhamento e falta de informação/coordenação sistematizada;
- b) Falta de publicação dos conteúdos programáticos de cada uma das disciplinas;
- c) Falta de formação inicial uniforme, que permita uma correcta e equitativa avaliação final de todos os agentes de execução estagiários;
- d) Apresentação de trabalho durante o primeiro período do estágio, sem previsão no Regulamento de Estágio;
- e) Recebimento pela CPEE de dúvidas suscitadas por agentes de execução estagiários relativamente ao disposto nos artigos 120.º e 121.º do ECS;
- f) Falta de divulgação dos currículos e da aptidão científico-pedagógica dos formadores.

IV. Resolução de Outros Problemas

- a) Dúvidas de interpretação e aplicação da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento de Estágio, no que se refere ao conceito de *acto que constitua intervenção em procedimento judicial*;
- b) Problemas de nomeação do patrono para os agentes de execução estagiários que não indicaram patrono para o primeiro estágio de agente de execução.

Relativamente à **formação inicial e contínua dos agentes de execução**, o Grupo de Gestão da CPEE, no âmbito da sua competência disciplinar e de fiscalização, identificou as dificuldades dos agentes de execução em sede de formação técnico-jurídica e deontológica, tendo erigido como critérios de análise da CPEE a conduta disciplinar dos agentes de execução e os dados resultantes das fiscalizações dos agentes de execução, nos quais atentaremos adiante (*infra*, Parte II, n.º 4).

Os problemas que continuam por resolver foram objecto das recomendações que a CPEE entende por oportuno emitir, elencadas *infra*, Parte III.



2.2. AS SUGESTÕES RECEBIDAS PELA CPEE

A) SOBRE A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Tendo em vista a resolução dos problemas *supra* agrupados por áreas, a CPEE, para além dos trabalhos no seio do Plenário e do Grupo de Gestão¹:

- a) **Constituiu Grupos de Trabalho** tendo em vista encontrar as melhores soluções:
 - i) *Grupo de Trabalho para a implementação das comunicações electrónicas* – o resultado final dos trabalhos está para muito breve, constituindo em exemplo único na Europa de sucesso na interoperabilidade entre 4 sistemas electrónicos no âmbito da acção executiva: CITIUS, SIAAE, sistema informático do Ministério das Finanças e sistema informático do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social;
 - ii) Projecto “*Ação de Proximidade à Maior Litigância*” (APML) – criação de 2 Grupos de Trabalho Locais (começarão os seus trabalhos no 2.º semestre de 2010);
- b) Promoveu a realização de **visitas aos tribunais**, tendo em vista conhecer as suas instalações, participar em reuniões de trabalho, designadamente realizadas entre juízes, oficiais de justiça, agentes de execução e mandatários judiciais, a fim de discutir uniformização de procedimentos e elucidar algumas questões práticas sobre o novo regime jurídico da acção executiva (*v.g.* sobre as comunicações electrónicas, sobre dados estatísticos; sobre interpretação de normas jurídicas), verificando, *in loco*, os recursos disponíveis, de modo a recolher as opiniões e experiências dos juízes de execução e oficiais de justiça que diariamente e na prática lidam com o processo executivo. Destacam-se as seguintes visitas e reuniões:
 - i) Juízos de Execução de Lisboa (Maio/Junho de 2009);
 - ii) Juízo de Execução de Oeiras (22 de Janeiro de 2010);
 - iii) Juízos de Execução da Comarca da Grande Lisboa Noroeste (12 de Fevereiro de 2010 e 8 de Julho de 2010);
 - iv) Juízes de Execução da Comarca do Baixo-Vouga (12 de Março de 2010 e 2 de Julho de 2010);

¹ Faz-se aqui uma breve síntese das actividades que se encontram elencadas no *Relatório Anual de Actividades da CPEE 2009/2010* (entre Março de 2009 e Março de 2010).



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- c) Suscitou questões junto do Conselho Superior de Magistratura, as quais obtiverem um resultado positivo imediato (por exemplo, o problema de utilização de meios informáticos levantados no Tribunal de Pombal).

A CPEE recebeu ainda na sua sede 62 (sessenta e dois) exposições e/ou contributos dos cidadãos em geral e das empresas, consumidores da Justiça, e bem assim de Agentes de Execução relativos à eficácia dos agentes de execução, os quais foram compilados no âmbito do Processo n.º 99/2009 (*“Problemas existentes no sistemas informáticos”* CITIUS e SISAAE) e do Processo n.º 253/2009 (*“Contributos para a eficácia das execuções”*).

No âmbito destas comunicações, a CPEE recebeu 15 sugestões enviadas por agentes de execução, mandatários judiciais, tribunais e pelo cidadão comum especificamente como contributos para a eficácia das execuções, nos termos melhor descritos na Figura seguinte (**Figura 1**):

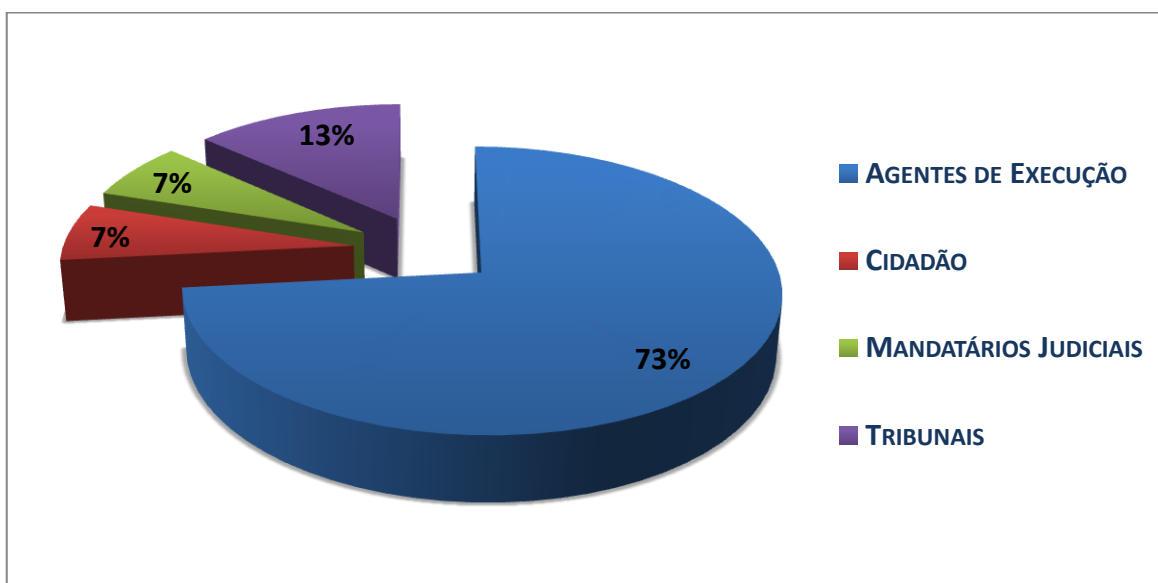


Fig. 1: Contributos recebidos pela CPEE (Fonte: Comissão para a Eficácia das Execuções)

Paralelamente, o Grupo de Gestão carrou múltiplas sugestões, por ter tido oportunidade de, no exercício das suas competências disciplinares e de fiscalização, verificar no terreno, questões relacionadas com a actuação dos Agentes de Execução e que podem justificar a emissão de recomendações pelo Plenário da CPEE.



Atendendo a que as recomendações sobre a eficácia das execuções e sobre a formação dos agentes de execução constituem o cerne da actividade a desenvolver pelos Vogais designados para o Plenário da CPEE, o debate e a interacção das diferentes perspectivas e contributos permitirá a emissão de recomendações com um carácter global, pluralista e democrático.

B) SOBRE A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a resolução dos problemas *supra* agrupados por áreas, a CPEE, para além dos trabalhos no seio do Plenário e do Grupo de Gestão, recolheu contributos junto dos agentes de execução estagiários, tendo promovido sessões de esclarecimento e recolhido informações quanto ao decurso do estágio e resultados da formação ministrada, através deslocações aos Centros de Estágio, a saber²:

- a) Centro de Estágio do Porto - dias 30/04/2010, 28/05/2010 e 02/07/2010;
- b) Centro de Estágio de Lisboa - dia 02/07/2010;
- c) Centro de Estágio de Coimbra - dia 09/07/2010.

A CPEE recebeu igualmente as seguintes sugestões, no âmbito do Processo n.º 48/2010 (“*Contributos para a emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução*”):

- a) A desadequação da carga horária reservada para o processo executivo, uma vez que, contrariamente ao esperado, verificam-se grande lacunas dos estagiários nesta matéria, nomeadamente no que respeita à legitimidade das partes, aos limites do título executivo, à certeza, exigibilidade e liquidez da obrigação exequenda;
- b) Importância de incluir uma disciplinar de Direito Civil, onde matérias como as Garantias das Obrigações possam ser revistas, nomeadamente no que respeita aos efeitos da existência de direitos reais de garantia ou de aquisição, numa carga horária total de 9 horas;

² Faz-se aqui uma breve síntese das actividades que se encontram elencadas no *Relatório Anual de Actividades da CPEE 2009/2010* (entre Março de 2009 e Março de 2010).



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- c) Pedido formulado por agente de execução para emissão de despacho judicial de autorização para consulta das bases de dados da administração tributária, da segurança social, das conservatórias do registo predial, comercial e automóvel e de outros registos e arquivos semelhantes, como é o caso dos serviços de identificação civil, para efeitos de recolher informações sobre a identificação do executado, dos seus bens e respectiva localização;
- d) Dúvida de agente de execução quanto a excepções dilatórias e competência do agente de execução para o seu conhecimento.

Acrescem os contributos recolhidos nas visitas realizadas pela CPEE aos tribunais³, que indicaram a necessidade de formação contínua dos agentes de execução nas seguintes matérias:

- a) Direitos Reais;
- b) Tramitação processual – efeitos dos incidentes declarativos na execução, citações/notificações;
- c) Prática forense – necessidade de actualização das minutas disponíveis no SISAAE.

Importa ainda ponderar os pedidos de informação enviados à CPEE e formulados por agente de execução, na medida em que os mesmos indiciem problemas na formação dos agentes de execução. Até à presente data a CPEE recebeu 25 pedidos de informação de índole geral, que se encontram arquivados no Processo n.º 144/2009, dos quais 8 foram enviados por agentes de execução, salientando-se a dúvidas verificadas quanto aos seguintes assuntos:

- a) Penhora de salários e momento em que a mesma se torna efectiva;
- b) Efeitos de acordo de pagamento a prestações celebrado entre as partes;
- c) Incompatibilidades e impedimentos aplicáveis aos agentes de execução (a que acrescem os pedidos de verificação de impedimento efectuados por agente de execução, sem indicação como tal e sem fundamento legal);
- d) Admissibilidade de consulta de processos físicos por advogado;
- e) Forma de realização de citação de credores.

³ Cfr. Ponto 2.2., al. A), *supra*.



2.3. A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “*PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES*”

O Plenário da Comissão entendeu que a competência para a emissão de recomendações deveria ser exercida após promoção de um alargado debate sobre a matéria, o que motivou a deliberação do Plenário, tomada na reunião de 19/01/2010, de organizar a 1.ª Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*”, evento que decorreu nos dias 18 e 19 de Junho, e que permitiu auscultar e albergar os contributos de peritos nacionais e estrangeiros sobre a matéria: neste evento destaca-se a presença de Leo Netten, Presidente da União Internacional dos *Huissiers de Justice* e dos Oficiais de Justiça (UIHJ), Bernard Menut, 1.º Vice-Presidente da UIHJ, Guillaume Payan, Professor da Universidade de Maine e perito da UIHJ, Alain Bobant, Presidente da Federação das TTP, e John Marston, Presidente do Grupo de Trabalho para a Eficácia das Execuções, da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça, do Conselho da Europa (CEPEJ).

No âmbito da 1.ª Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*”, e em face da extensão do Programa e do elevado nível académico dos oradores nacionais e internacionais convidados, foram elaboradas as ***Conclusões da Conferência Internacional “Promover a Eficácia das Execuções”***, que pela sua enorme relevância enquanto contributo para a emissão das recomendações pela CPEE, se anexam ao presente documento, dele fazendo parte integrante (ANEXO I - CONCLUSÕES DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “**PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES**”).

Igualmente com o intuito de recolher os contributos do público em geral, o Grupo de Gestão elaborou um ***Boletim de Recolha de Contributos*** que disponibilizou durante a realização da 1.ª Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*”, tendo em vista coligir as respostas e opiniões da assistência, tendo sido recolhidos 29 *Boletins* com as sugestões constantes do mesmo, com os resultados descritos na Figura seguinte (Figura 2):



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

SUGESTÕES DA CPEE	N.º DE VOTOS FAVORÁVEIS
Assegurar a efectiva extinção das acções executivas pendentes por falta de bens do devedor – aplicação do artigo 833.º-B/6 do CPC (inclusive processos anteriores a 2009)	25
Credor/exequente: obrigação de pagamento da Fase 1 ao agente de execução, dentro de determinado prazo, sob pena de extinção da instância (por falta de interesse processual)	23
Efectiva substituição de um agente de execução e designação de outro, directamente através do CTTIUS (livre substituição)	13
Divulgação do estado em que se encontram as acções executivas - na Internet e sua afixação na entrada principal dos Tribunais	16
Criação da Referência Multibanco “ <i>aberta</i> ”, para possibilitar pagamentos parciais, em sede de penhora de vencimento, permitindo a rápida identificação do processo judicial e a correspondência com a conta-cliente dos Executados	26
Responsabilização do credor que concede crédito ao devedor já inscrito na Lista Pública de Execuções, e enquanto o devedor constar desta lista	16
Formação Contínua dos Agentes de Execução, de carácter obrigatório	19
Formação Contínua dos Agentes de Execução: Formação Técnico-Jurídica (exemplos: citações/ notificações; efeitos da oposição à execução; penhora)	28
Formação Contínua dos Agentes de Execução: Formação em Novas Tecnologias, em especial, funcionamento do Sistema de Suporte à Actividade dos Agentes de Execução (SISAAE)	25
Formação Contínua em formato <i>E-Learning</i>	17
Outros	8

Fig. 2: Contributos recolhidos na 1.ª Conferência “*Promover a Eficácia das Execuções*”
(Fonte: Comissão para a Eficácia das Execuções)



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

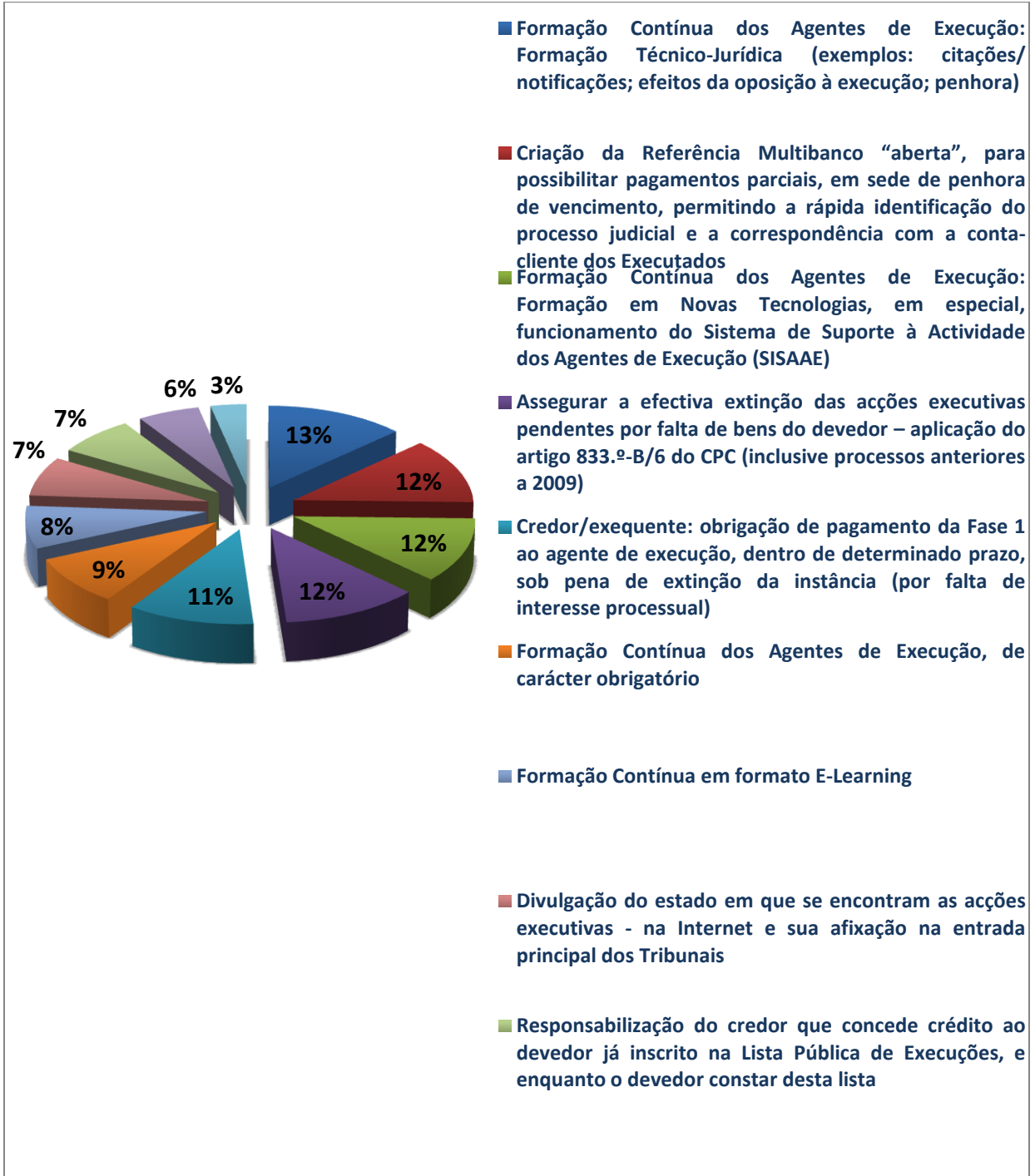


Fig. 3: Contributos recolhidos na 1.ª Conferência “Promover a Eficácia das Execuções”, em percentagem (Fonte: Comissão para a Eficácia das Execuções)



No campo “**Outros**” do *Boletim de Recolha de Contributos* foram ainda feitas as seguintes 8 (oito) sugestões relativamente à **eficácia das execuções**:

- a) Extinção da execução, por inutilidade superveniente da lide, a pedido do Exequente, por falta de bens;
- b) Contingentação de processos executivos;
- c) Divulgação de dados estatísticos da actividade por agente de execução;
- d) O conhecimento pela CPEE e análise do fundamento da livre substituição do agente de execução;
- e) Divulgação de dados estatísticos quanto à eficácia dos agentes de execução;
- f) Obrigação de pagamento dos honorários de agente de execução referentes à Fase 1 do processo nos mesmo moldes em que é feito o pagamento da Taxa de Justiça;
- g) Divulgação do estado de funcionamento dos escritórios dos agentes de execução;
- h) Eliminação da possibilidade de nomeação do agente de execução pelo Exequente (nomeação segundo a escala do tribunal).

E quanto à formação dos agentes de execução, foi ainda sugerido:

- a) A fiscalização/verificação da formação inicial do curso de estágio de Agente de Execução;
- b) A clarificação do Regulamento de Estágio de Agente de Execução;
- c) A realização de acções de formação conjuntas, com a Ordem dos Advogados e outras entidades, nomeadamente com o Conselho dos Oficiais de Justiça e o seu centro de formação.

Para além destes contributos, foi ainda especificamente sugerido a necessidade de realização de formação contínua de âmbito regional.



2.4. OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA CPEE

Após a recolha de todos os contributos, a CPEE definiu os seus critérios de análise, quer das execuções, quer da actuação dos agentes de execução, tendo em vista a elaboração das recomendações sobre a eficácia das execuções e a formação dos agentes de execução mais adequadas à resolução dos problemas.

Para tanto, a CPEE estudou os critérios ponderados pela Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ) do Conselho da Europa para avaliar a qualidade da justiça e a eficácia dos sistemas judiciais de 47 países, e cujos Relatórios sobre a Avaliação dos Sistemas Judiciais se encontram publicados⁴, e de entre os quais destacamos os seguintes:

- a) Critério financeiro, relacionado com o controlo dos custos com a justiça;
- b) Critério do apoio judiciário, referente à garantia de igual acesso à justiça por todos os cidadãos;
- c) Critério material, visando avaliar a protecção dos direitos do utente da justiça;
- d) Critério organizacional, que versa sobre a organização judiciária;
- e) Critério funcional, referente ao funcionamento dos recursos da Justiça;
- f) Critério temporal, que analisa o cumprimento do princípio da administração da Justiça em prazo razoável.
- g) Relativamente aos Agentes de Execução:
 - i) N.º de Agentes de Execução;
 - ii) Processo de entrada na profissão - garantia de rigorosa selecção e formação;
 - iii) N.º de Agentes de Execução por comarca;
 - iv) N.º de Processos por Agente de Execução;
 - v) Distribuição dos Agentes de Execução por área geográfica.
- h) Satisfação dos utentes da Justiça, através da análise dos fundamentos das suas queixas no que concerne às execuções:
 - i) Não execução da decisão;
 - ii) Não execução de decisão contra entidades públicas;

⁴ Vide o último relatório foi divulgado em 2008 e corresponde aos dados dos sistemas judiciais do ano de 2006 (disponível no sítio da CPEE na Internet, em http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/CEPEJ_2008_eng.pdf), aguardando-se para muito breve a publicação do último relatório (2010), que versará sobre os dados de 2008.



- iii) Falta de informação;
- iv) Demora excessiva na prática dos actos;
- v) Práticas ilegais;
- vi) Supervisão insuficiente sobre os Agentes de Execução;
- vii) Custos excessivos.

Com base nos critérios *supra* referidos, a CPEE definiu os seus próprios critérios de análise das execuções e da actuação dos agentes de execução, adaptados à realidade do sistema português e à actuação da própria Comissão, os quais permitirão a identificação dos problemas e das correspondentes soluções a apresentar pela CPEE.

2.5. OS DADOS ESTATÍSTICOS DOS SISTEMAS INFORMÁTICOS CITIUS E SISAAE – UMA VISÃO MULTIDISCIPLINAR

Cumpra, no entanto, salientar que, para realizar a sua análise, a CPEE depende da boa cooperação das entidades que gerem os sistemas informáticos, a saber, do Ministério da Justiça, que gere o sistema informático CITIUS/HABILUS, e da Câmara dos Solicitadores, responsável pelo SISAAE.

Nesse âmbito, a CPEE celebrou um Protocolo de Cooperação com a Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), tendo em vista o acesso directo pela CPEE a uma área reservada do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça (SIEJ), permitindo a consulta da CPEE de dados estatísticos relativos às execuções cíveis, o que permite uma maior eficácia nesta matéria.

Sempre que os dados solicitados às *supra* referidas entidades não existam, não sejam recolhidos, não sejam atempadamente disponibilizados, ou os estudos necessários à ponderação dos critérios ainda não hajam sido feitos ou divulgados, a CPEE não disporá do suporte estatístico necessário e crucial à ponderação dos critérios *infra* referidos.

Porém, tal como referido pelo Senhor Secretário de Estado da Justiça e Modernização Judiciária, Mestre José Magalhães, no dia 18/06/2009, na sessão de abertura da referida Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*”, existem *falsas pendências processuais* nos tribunais, por falta de sincronização entre as bases de dados dos tribunais e o SISAAE, situação que está a ser



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

debelada atento o bom espírito de cooperação que preside ao Ministério da Justiça e à Câmara dos Solicitadores. Estas dissonâncias decorrem, por um lado, do facto de só a partir de 31/03/2009 o agente de execução ter passado a ser obrigado a praticar todos os actos no SISAAE, o qual nem sempre reproduz este registo no CITIUS/HABILUS. E, por outro lado, como os processos executivos instaurados antes de 31/09/2009 são tramitados ainda em suporte papel, a necessidade de compatibilização de dados é ainda maior.

No entanto, importa sublinhar que foi a transparência do processo electrónico que permitiu identificar este problema, para que uma vez resolvido, se possa de ora em diante efectuar uma análise rigorosa do sistema de execuções cíveis em Portugal após o Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, em comparação com as execuções cíveis pendentes em 31/03/2009, e com base em critérios homogéneos de análise e suportados por uma visão multidisciplinar (jurídica, económica, sociológica e de gestão).

Pelo exposto, a CPEE aguardará a disponibilização dos dados estatísticos do CITIUS e do SISAAE, após o que realizará uma análise multidisciplinar, chamando para o efeito especialistas em Economia, Sociologia e Gestão, a par dos cultores do Direito Processual Civil.

2.6. OS DADOS ESTATÍSTICOS DA ACTIVIDADE DA CPEE

A CPEE levou em linha de conta os seguintes dados estatísticos e sua análise, resultantes da actividade desenvolvida pelo Grupo de Gestão, constantes do *Relatório Anual de Actividade da CPEE (entre os dias 31/03/2009 e 31/03/2010)*:

- a) Pedidos de agentes de execução para suspensão de receber novos processos;
- b) Pedidos de agentes de execução de declaração da existência de impedimentos legais;
- c) Participações recebidas e analisadas na CPEE relativas à actividade de agente de execução;
- d) Processos disciplinares: instauração e aplicação de penas disciplinares.



PARTE II

OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA CPEE

3. OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

O Critério da Movimentação Processual pondera o número de processos executivos entrados e findos nos tribunais, o comportamento da litigância e a evolução da pendência processual, verificando se existem ou não melhorias em termos de eficácia do sistema da acção executiva.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – EVOLUÇÃO DAS ACÇÕES EXECUTIVAS ENTRADAS E FINDAS	
PERÍODO: ABRIL DE 2009 A DEZEMBRO DE 2009	
ENTRADOS	232.294
FINDOS	23.460
TOTAL DE PENDENTES	208.834

Fig. 4: Indicadores estatísticos relativos à movimentação processual (Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça)

No período em referência (entre Abril e Dezembro de 2009) a Taxa de Resolução Processual⁵ foi de 10,1%, o que significa que houve um considerável aumento da pendência processual.

Ignora-se a identidade dos litigantes, pelo que não se pode avaliar o comportamento da crescente litigância.

⁵ A taxa de resolução processual, ou *Clearance Rate*, corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efectuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência para o ano seguinte.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

No âmbito deste critério, é ainda ponderada a distribuição geográfica dos processos, verificando as comarcas com maior e menor congestionamento processual, para que se possa confirmar as comarcas onde está a maior litigância e/ou maior pendência processual, como resulta da Figura seguinte (**Figura 5**):

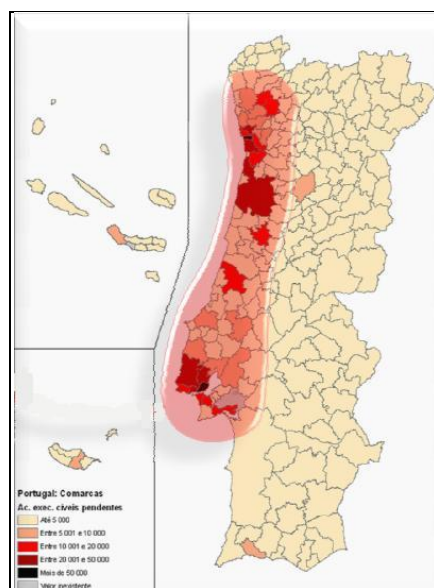


Fig. 5: Distribuição geográfica da pendência processual (Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça)

Verifica-se assim que a maior pendência processual concentra-se no litoral, norte e centro, de Portugal Continental, com maior concentração nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, cujas comarcas detêm entre 20.001 e 50.000 processos executivos pendentes, enquanto só os Juízos de Execução de Lisboa e Porto detêm mais de 50.000 processos.

Nesta sede importa ainda verificar a duração média dos processos findos. Com base no período em referência (entre Abril e Dezembro de 2009), apurou-se que a **duração média dos processos findos é de 2 meses e 27 dias**.

Importaria ainda verificar a duração média das diferentes fases processuais, de acordo com a divisão feita na Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março. Porém, não foi possível ter acesso a este dado por referência ao período entre Abril e Dezembro de 2009.



3.2. CRITÉRIO ORGANIZACIONAL

O Critério Organizacional está intimamente relacionado com a organização do mapa judiciário e com a distribuição geográfica dos recursos da Justiça.

Em Portugal, existem 227 Tribunais de comarca (cfr. <http://www.dgaj.mj.pt/DGAJ/sections/tribunais/tribunaisbreve>), sendo que dos 16 Juízos de Execução criados, apenas 12 estão instalados, a saber:

- Lisboa (3)
- Porto (2)
- Guimarães
- Maia
- Oeiras
- Sintra (Grande Lisboa Noroeste)
- Águeda (Baixo Vouga)
- Ovar (Baixo Vouga)
- Vila Nova de Gaia

Encontram-se ainda por instalar os seguintes **4 Juízos de Execução**, falta que certamente estará a ter um impacto negativo:

- Braga
- Coimbra
- Leiria
- Matosinhos

Acresce que tendo entrado em vigor, ainda que parcialmente, a *Reforma do Mapa Judiciário*, levada a efeito pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, importa verificar qual o impacto das alterações organizacionais no sistema executivo, nomeadamente as repercussões na pendência processual da necessária reestruturação dos recursos, da transferência dos processos e do período de adaptação à nova realidade espacial e organizativa das novas comarcas.



Assim, para melhor ponderação deste critério sugere-se a elaboração de um estudo sobre o impacto do Novo Mapa Judiciário nas acções executivas.

A CPEE estará ainda atenta ao trabalho e conclusões do Grupo de Trabalho de alargamento do mapa judiciário (cfr. Despacho n.º 9961/2010, de 14 de Junho), nomeadamente às questões relacionadas com a distribuição de recursos e com a planificação e calendarização do alargamento da Reforma, pelo que acompanhará a apresentação da proposta nacional de distribuição dos juízos e, por comarca, dos quadros dos magistrados judiciais e do Ministério Público, o mapa geral de funcionários que será apresentado no final de Julho de 2010 pelo referido Grupo de Trabalho, e bem assim a proposta de faseamento da instalação das comarcas até 2014, que será apresentada pelo mesmo Grupo de Trabalho em Dezembro de 2010.

3.3. CRITÉRIO FINANCEIRO

O Critério Financeiro pondera o controlo de custos com a Justiça, nomeadamente a afectação eficiente dos recursos financeiros às necessidades mais prementes do sistema judicial, e os critérios de racionalização que subjazem à decisão de afectação e utilização dos recursos.

Esta matéria assume especial relevância atendendo à importância atribuída ao sector da Justiça pelo PEC 2010-2013, que considerou a Justiça um dos sectores estruturantes, a par da educação, para a melhoria da eficiência do sector público, tendo sido referido que “*serão levadas a cabo um conjunto de medidas que visem uma racionalização dos recursos da justiça, bem como a elaboração e implementação de um programa de eficiência operacional da justiça*”, onde se inserem as execuções cíveis.

Nesse sentido, e no que às execuções directamente respeita, uma vez que se trata do tipo de acção que maior peso representa no total da movimentação processual e da pendência da Justiça portuguesa, importará apurar qual o seu orçamento, e verificar a racionalização da gestão dos recursos financeiros nesta sede, atendendo ao investimento que tem vindo a ser feito no desenvolvimento tecnológico necessário à criação do processo executivo electrónico e todos os custos de logística e formação ao mesmo associados, agora especialmente em foco com a adjudicação do desenvolvimento do sistema informático CITTUS PLUS para o qual serão migrados os sistemas informáticos CITTUS/HABILUS.



3.4. CRITÉRIO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

A alteração legislativa promovida pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, assenta no processo electrónico e na promoção do uso das tecnologias de informação, visando aproveitar a redução de tempo e de custos administrativos que só processo executivo electrónico permite. Assim, previram-se diversas soluções legais cujo resultado prático, nomeadamente em termos de avaliação do seu sucesso, depende do desenvolvimento informático necessário à implementação das mesmas nos sistemas CITIUS/HABILUS e SISAAE para que todas possam ser exercidas e utilizadas na prática.

Entre as diversas soluções legais que implicaram uma alteração aos sistemas informáticos, a CPEE destaca as seguintes:

- a) Execução imediata de sentença;
- b) Notificações electrónicas entre o agente de execução, o tribunal e os advogados;
- c) Citações electrónicas às Finanças e à Segurança Social;
- d) Citação edital electrónica do Executado;
- e) Publicitação da venda de bens penhorados por anúncio electrónico;
- f) Extinção da execução através de envio electrónico da informação ao tribunal;
- g) Acesso directo e possibilidade de alteração do registo informático de execuções pelo Agente de Execução;
- h) Livre substituição do agente de execução pelo Exequente;
- i) Venda em leilão electrónico;
- j) Criação da Lista Pública de Execuções.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Do elenco das alterações legislativas operadas, verificamos o seguinte quadro relativo à implementação electrónica das mesmas (**Figura 6**):

SOLUÇÕES LEGAIS	IMPLEMENTAÇÃO INFORMÁTICA
Execução imediata de sentença	NÃO
Notificações electrónicas entre o agente de execução, o tribunal e os advogados	SIM
Citações electrónicas às Finanças e à Segurança Social	NÃO
Citação edital electrónica	SIM
Publicitação da venda de bens penhorados por anúncio electrónico	SIM
Extinção da execução através de envio electrónico da informação ao tribunal	NÃO
Acesso directo e possibilidade de alteração do registo informático de execuções pelo Agente de Execução	SIM
Livre substituição do agente de execução	NÃO
Venda em leilão electrónico	NÃO
Criação da Lista Pública de Execuções	SIM

Importará ainda nesta sede acompanhar o desenvolvimento do CITIUS PLUS e as soluções que se encontram a ser pensadas para efeitos da implementação das medidas legais em falta.



3.5. CRITÉRIO FUNCIONAL

O Critério Funcional pondera o funcionamento dos recursos da Justiça, verificando nomeadamente o seu modelo de gestão, procurando apreciar o cumprimento dos objectivos de optimização e flexibilização de recursos humanos entre tribunais, a existência de mecanismos de aferição da produtividade, a monitorização e a divulgação dos respectivos resultados, e a racionalização dos recursos existentes.

Atendendo à relevância atribuída ao sector da Justiça pelo PEC 2010-2013, que prevê um programa de eficiência operacional da justiça, visando os objectivos acima referidos, e ainda à alteração legislativa operada pela Reforma do Mapa Judiciário, levada a cabo pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que criou um novo modelo de gestão dos tribunais, que conferiu ao juiz presidente do tribunal de comarca e aos magistrados coordenadores inovadoras competências de gestão processual, importará verificar a eficiência da gestão processual nos novos modelos criados e o impacto das soluções legais de gestão na eficiência das execuções.

Estes indicadores serão avaliados no estudo preliminar a ser elaborado pela Comissão para a Elaboração do Programa de Eficiência Operacional da Justiça (2010-2013), criada pelo Despacho n.º 9960/2010, de 14 de Junho, com recurso à experiência dos representantes de diversos serviços do Ministério da Justiça, como o apoio de peritos em ciências da organização e da administração, entre outros especialistas, de forma a concretizar as medidas cuja indispensabilidade foi assumida pelo PEC, importará ponderar as conclusões deste estudo para efeitos de verificação do caso específico das execuções, cuja primeira fase deverá terminar dentro de cerca de 2 meses.



3.6. AGENTES DE EXECUÇÃO

Relativamente aos agentes de execução, e atendendo ao reforço do seu papel na acção executiva, em virtude das alterações legislativas operadas pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, importa ponderar o número de agentes de execução, a sua distribuição geográfica e o número de processos distribuídos por agente de execução.

No que se refere ao número de agentes de execução no activo, verifica-se uma ligeira diminuição desde Maio de 2009, sendo que actualmente estão em exercício de funções 692 agentes de execução (1 de Julho de 2010), como se demonstra no Quadro seguinte (**Figura 7**):

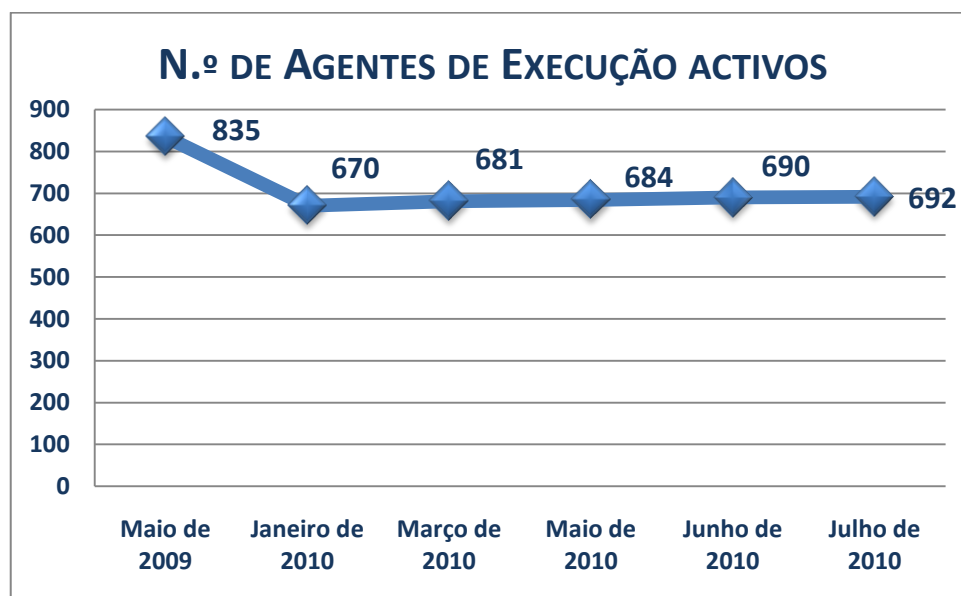


Fig. 7: Número de Agentes de Execução Activos por mês (Fonte: Câmara dos Solicitadores)



Quando à distribuição geográfica dos agentes de execução, os dados disponíveis reportam-se a Outubro de 2009, e são revelados pelo Mapa seguinte (**Figura 8**):

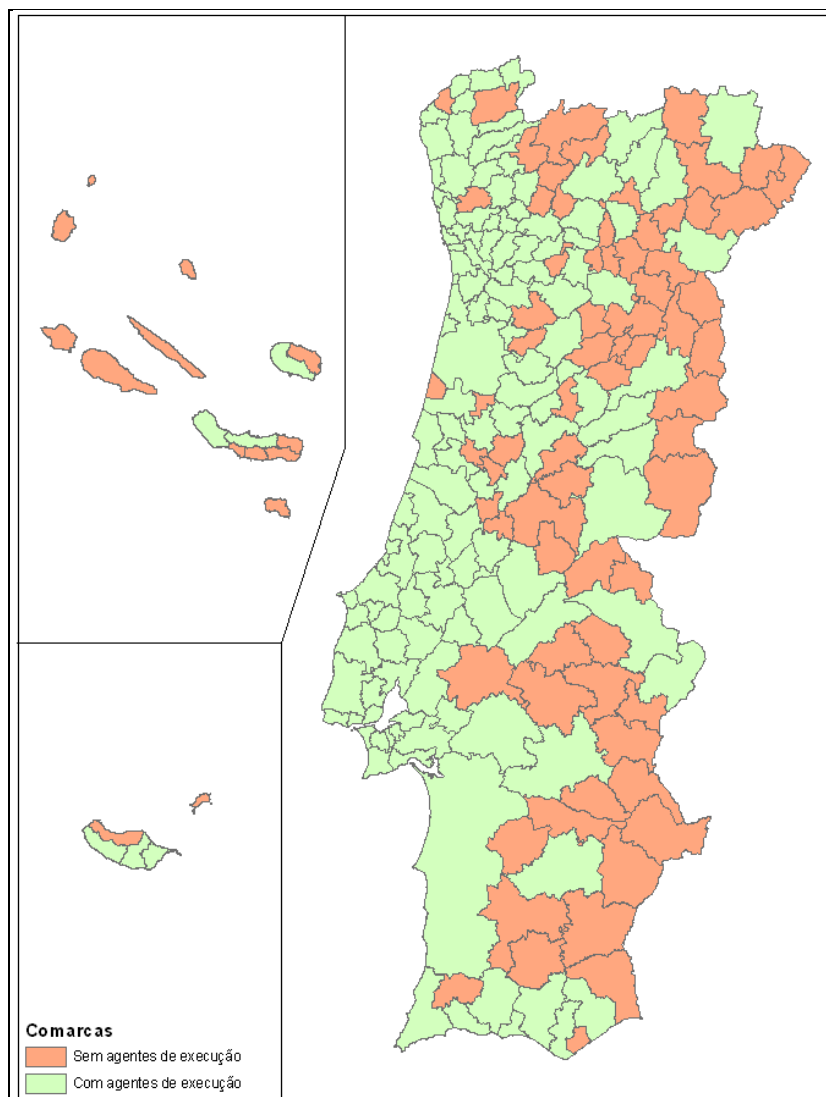


Fig. 8: Comarcas com e sem agentes de execução em actividade (Fonte: Câmara dos Solicitadores)



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Por último, e no que se refere ao número de processos por agente de execução, verificamos que, em média, cada Agente de Execução foi nomeado para 410 processos executivos entrados desde 31/03/2009, segundo dados adiantados pela Câmara dos Solicitadores.

No entanto, numa análise mais apurada, poderemos concluir que **32 % dos agentes de execução tem entre 51 e 200 processos entrados a partir de 31/03/2009**, sendo que 81 % dos agentes de execução recebeu menos de 500 processos desde 31/03/2009, como se demonstra nos Quadros seguintes (**Figuras 9 e 10**):

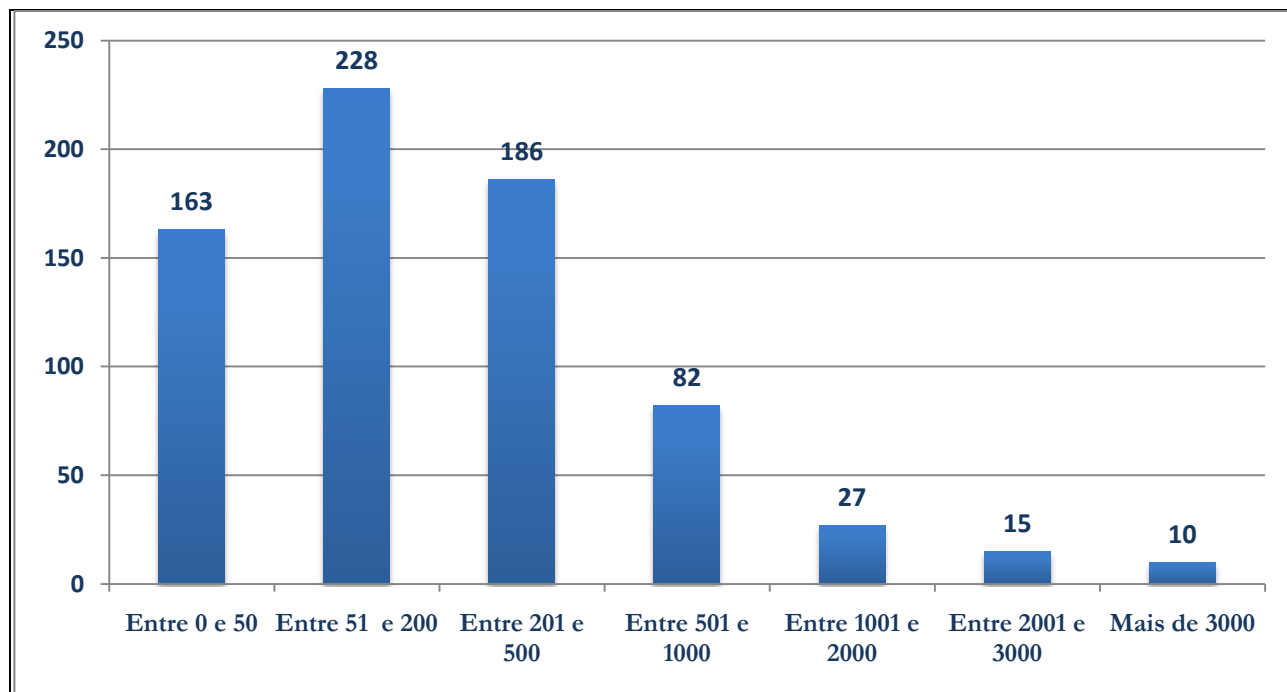


Fig. 9: Distribuição de processos por agente de execução (Fonte: Câmara dos Solicitadores)

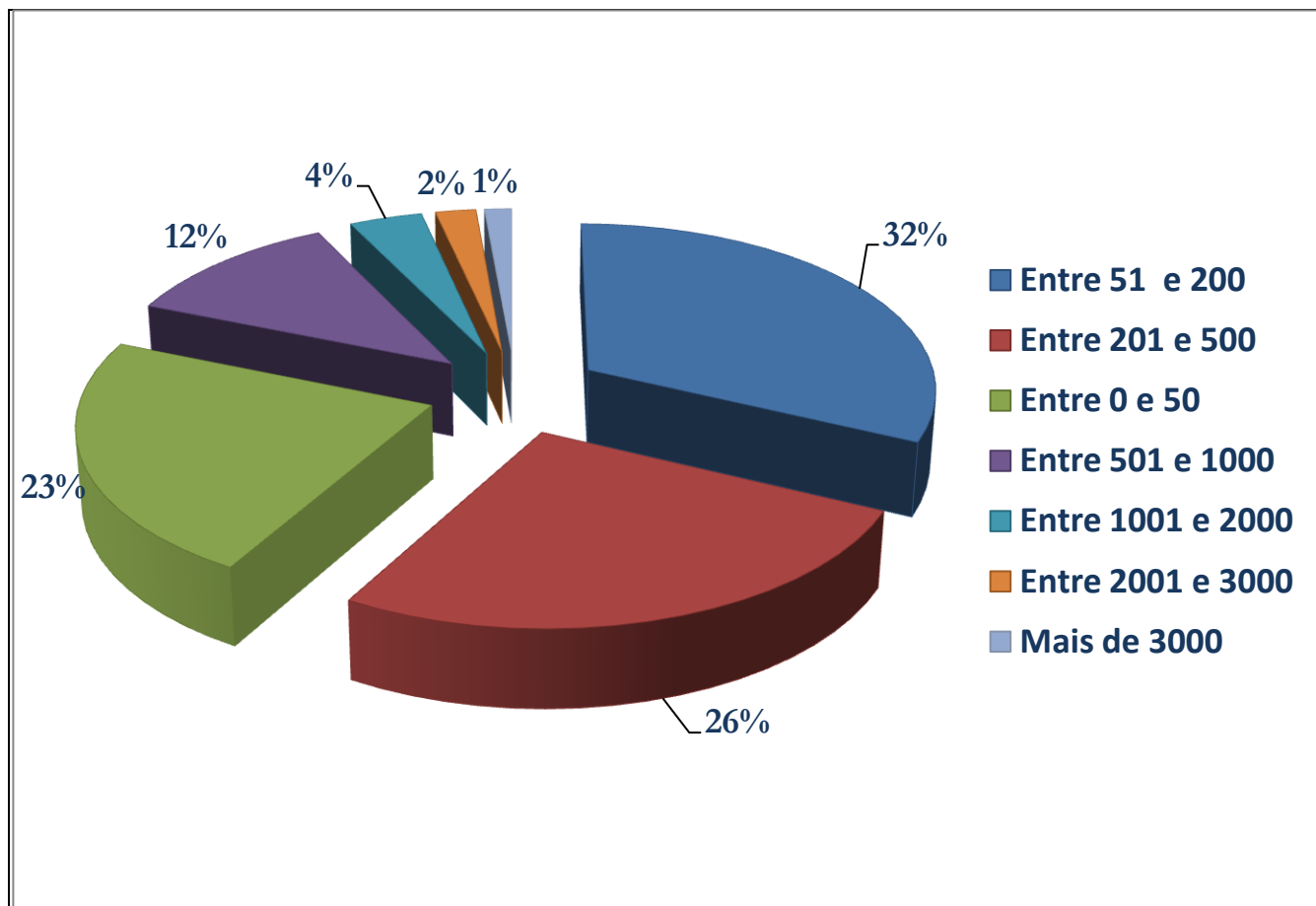


Fig. 10: Distribuição de processos por agente de execução em percentagem (Fonte: Câmara dos Solicitadores)



4. OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTÍNUA

Atendendo, por um lado, às novas competências e tarefas cometidas ao Agente de Execução, que as desempenha agora fora do controlo geral do processo pelo juiz, respondendo directamente perante a CPEE, em sentido próprio, na qualidade de órgão disciplinar e de fiscalização dos agentes de execução e, indirectamente, perante o exequente, mercê da introdução da livre substituição, e, por outro lado, tendo em conta o alargamento da função de Agente de Execução aos Advogados, a criação de um novo regime de incompatibilidades e impedimentos e a obrigatoriedade de prática e registo de todos os actos no sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução (SISAAE), torna-se fulcral assegurar uma formação adequada do agente de execução para o exercício, com rigor e competência técnica, das suas funções públicas.

A formação do agente de execução deve abranger todos os domínios da sua actividade: desde a sua entrada na profissão, através da formação inicial dada no estágio de Agente de Execução, à actualização de conceitos, para adequação aos novos mecanismos, ferramentas e deveres impostos na lei, promovida pela formação contínua.

A formação do agente de execução não poderá ser apenas ministrada na fase de acesso à profissão, mas terá necessariamente de ser actualizada e adequada à realidade do processo executivo, das alterações legislativas e até mesmo da conjuntura económica, social e política dos vários momentos do exercício da actividade do agente de execução.

Nesse sentido, assume um papel fundamental a adequada formação contínua dos agentes de execução, através da participação em acções de formação, colóquios, conferências e congressos e noutros momentos de troca de experiências e informações que permitam a actualização dos conhecimentos necessários para que os agentes de execução possam, ao longo da sua vida profissional, continuar a pautar-se pelo rigoroso cumprimento da lei e dos deveres deontológicos, adaptando-se às alterações legislativas que possam vir a ter lugar, à implementação de soluções informáticas e à evolução das tecnologias de informação que se encontrem ao seu dispor.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

As novas competências atribuídas ao agente de execução implicam necessariamente um aumento da sua responsabilidade, enquanto profissional liberal ao qual foram cometidos poderes públicos e o exercício do poder coercivo do Estado, pelo que, podendo a sua actuação ser extremamente gravosa para as partes no Processo (para o Executado, que se vê privado do seu património pela actuação do agente de execução, e para o Exequente, que apenas poderá ver o seu crédito ressarcido e recuperado através da actuação do agente de execução), a mesma terá de se pautar pelo mais rigoroso e estrito cumprimento das normais legais e da tramitação processual, num equilíbrio entre os interesses das partes.

Só a formação exaustiva sobre os aspectos técnicos e práticos da actividade do agente de execução o poderão dotar do enquadramento teórico e funcional necessário à ponderação da realidade do caso concreto e da firmeza e destreza para lidar com a realidade, indubitavelmente mais rica do que a previsão geral contida na norma legal.

Assim, importa salientar que as funções que são cometidas ao Agente de Execução, por serem, como mencionado, uma atribuição de poderes de autoridade do Estado a profissionais liberais, para que estes possam, no processo, servir de garante da legalidade e de equilíbrio entre os interesses das partes, pressupõem a garantia que o agente de execução age com total independência, isenção e com respeito dos deveres deontológicos aos quais se encontra adstrito no exercício desta profissão. Só a formação na área da deontologia permite aos agentes de execução desenvolver a sua actuação, enquadrar o exercício da sua actividade naquelas que são as normas e os deveres gerais da profissão, e que existem como garantia da transparência, isenção e independência, corolários do aumento de responsabilidade cometido ao agente de execução.

Só um agente de execução conhecedor dos seus deveres profissionais poderá ser responsabilizado justamente pela sua violação, e só dessa forma poderá corresponder ao paradigma de dignidade e profissionalismo que o sentido do reforço dos poderes do agente de execução definiu para esta profissão. É necessário formar o agente de execução na apresentação e cobrança de honorários, quanto aos fundamentos de invocação de impedimento e à existência de incompatibilidades para o exercício da profissão. É necessário formar o agente de execução quanto à manutenção, movimentação e organização das contas-cliente, entre outras matérias.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Existe ainda a formação tecnológica do agente de execução, ou seja, a formação nas novas tecnologias de informação que se encontram ao seu dispor e que o agente de execução tem agora o dever de utilizar. De facto, a lei impõe ao agente de execução o uso de meios de comunicação electrónicos nas relações com entidades públicas e privadas e com o tribunal (cfr. alínea l) do artigo 123.º do ECS), e prevê ainda, por um lado, o exercício da sua actividade com recurso aos meios electrónicos, através da realização das consultas às bases de dados das entidades públicas (entre outras, às finanças, segurança social, conservatórias de registo predial, automóvel, comercial),⁶ e das penhoras electrónicas (entre outros, as já disponíveis de veículos e imóveis), e por outro lado, a obrigatoriedade de registo dos actos processuais praticados na aplicação informática SISAAE, tendo em vista permitir a consulta desses actos pelos restantes intervenientes no processo (cfr. n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março).

Assim, o uso destes meios electrónicos permite o aumento da transparência da actividade e maior celeridade no exercício das funções de agente de execução, com o dispêndio do mínimo de tempo e de recursos, sendo assim um trunfo nas suas mãos. Portanto, assume extrema relevância a formação dos agentes de execução, inicial e contínua, sobre o SISAAE e outras tecnologias de informação, nomeadamente a sua comunicação com o sistema informático CITIUS/Habilus (e no futuro o CITIUS PLUS, sistema a ser implementado pelo ITIJ), usado pelos Mandatários Judiciais, Magistrados e Oficiais de Justiça, para que o Agente de Execução possa compreender todas as comunicações entre os sistemas.

Como *supra* referido, a CPEE partiu dos contributos recebidos e dos critérios que são já utilizados pela Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça do Conselho da Europa na avaliação dos 47 sistemas judiciais, os quais empregam grande ênfase na formação dos agentes de execução, para a definição dos critérios que serão ponderados pelo Plenário da CPEE para a emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução, os quais serão explicitados nos pontos seguintes.

⁶ Cfr. a Portaria n.º 331-A/2009, de 30 de Março.



4.1. O PRIMEIRO ESTÁGIO DE AGENTE DE EXECUÇÃO

A formação inicial do agente de execução assume extrema relevância, porquanto é o momento do primeiro contacto de um profissional, que até aqui desempenhava apenas as funções de solicitador ou advogado, com uma visão e papel distintos dessas profissões, um papel que corresponde a uma profissão diversa daquela que lhe permitiu o acesso às funções de agente de execução.

De acordo com o disposto n.º 6 a 8 do artigo 118.º do ECS, a formação inicial do agente de execução divide-se em dois momentos distintos: o primeiro e o segundo período do estágio de agente de execução.

As competências da CPEE circunscrevem-se a um momento prévio à formação inicial propriamente dita, na medida em que é a CPEE que fixa o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução e escolhe e designa a entidade externa e independente que assegura o rigor da avaliação dos agentes de execução estagiários, garantindo que apenas aqueles que realizaram a sua efectiva preparação ingressarão na profissão. A entidade externa define, elabora e avalia o exame anónimo de processo executivo de admissão a estágio de agente de execução que permite a selecção dos candidatos a estagiários até ao número de candidatos fixado pela CPEE a admitir em cada estágio.

Segue-se um período de 10 meses, durante o qual a CPEE ou a entidade por si escolhida não tem intervenção directa no estágio, encontrando-se o mesmo a cargo da Câmara dos Solicitadores, não obstante as diligências de acompanhamento do mesmo serem levadas a cabo pela CPEE.

Durante este o estágio organizado pela Câmara dos Solicitadores, o agente de execução estagiário recebe aulas no curso de formação técnica de 3 meses, e nos restantes 7 meses do período do estágio recebe formação prática, acompanhando o trabalho de agente de execução no escritório do seu patrono. Esta fase assume especial relevância porque permite dotar o agente de execução dos conhecimentos práticos necessários para iniciar autonomamente a sua actividade, mostrando a forma correcta de prática dos actos e o cumprimento dos deveres deontológicos impostos aos agentes de execução.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Assim, é essencial o efectivo acompanhamento do estagiário pelo patrono, cuja falta de diligência no exercício dessas funções poderá acarretar responsabilidade disciplinar⁷, é essencial à formação inicial adequada do agente de execução estagiário.

A formação inicial assume um papel tão relevante que será avaliada no final do estágio pela entidade externa escolhida pelo Plenário da CPEE, a qual fará uma avaliação do trabalho desenvolvido pelo agente de execução estagiário durante o estágio, verificando a sua aptidão para exercer as funções de agente de execução, avaliação essa que incidirá sobre uma auto-avaliação do estagiário, sobre uma discussão com o estagiário sobre os processos nos quais teve intervenção, sobre os conhecimentos adquiridos durante a primeira fase do estágio e sobre o relatório do patrono de estágio.

Se a avaliação da entidade externa corresponder à falta de aproveitamento do agente de execução estagiário durante o estágio, este não poderá inscrever-se ou registar-se definitivamente nessa qualidade⁸.

Para ponderar eventuais recomendações sobre a formação inicial do agente de execução, e coincidindo esta com o estágio de agente de execução, não poderá deixar de ser tida em consideração a experiência adquirida com o início do primeiro estágio de agente de execução, o qual permite desde já a verificação e identificação de problemas, cuja resolução poderá ser promovida a tempo do segundo estágio de agente de execução, tendo já sido fixado em 300 o número de candidatos a admitir na reunião do Plenário da CPEE, de dia 23 de Março de 2010.

Assim, e como critério para a ponderação de eventuais recomendações sobre a formação inicial, importará ponderar a experiência do primeiro estágio, verificando, designadamente:

- a) O número de advogados e solicitadores inscritos, para ponderar as eventuais formações sobre processo executivo ou outras matérias relevantes para o exercício da função de agente de execução que foram dadas por cada uma das organizações profissionais (Ordem dos Advogados e Câmara dos Solicitadores);
- b) O Programa leccionado no primeiro período do estágio, no curso de formação ministrado pela Câmara dos Solicitadores;

⁷ Vide a alínea p) do n.º 1 do artigo 123.º do ECS.

⁸ Cfr. alínea e) do n.º 1 do artigo 117.º do ECS.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- c) Os resultados do Exame de Aferição, sobre Processo Executivo, SISAAE/GPESE e Ética e Deontologia Profissional que ao agentes de execução estagiários realizarão no dia 17/07/2010;
- d) Os resultados da Avaliação final efectuada pela entidade externa que só poderão ser ponderados depois da sua realização, agendada para Dezembro de 2010.

Com base nestes critérios, foi já recolhida a informação constante da Figura seguinte (**Figura 11**):

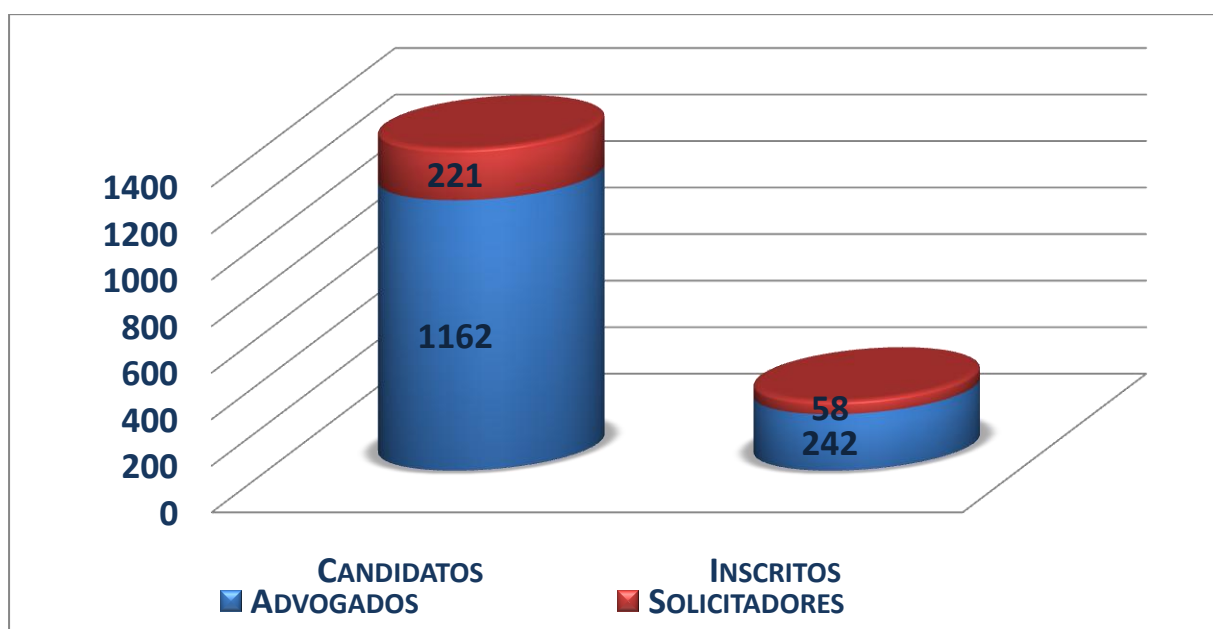


Fig. 11: Advogados e solicitadores candidatos e inscritos como agentes de execução estagiários
(Fonte: Câmara dos Solicitadores)

Apurou-se ainda que o Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados promoveu as seguintes iniciativas formativas para os advogados:

- a) Colóquio “*A Reforma da Acção Executiva*”, que teve como oradores o Dr. Crespos Couto e o Dr. António Gomes da Cunha (Presidente da Câmara dos Solicitadores), realizado em 08/01/2009, no Auditório do Conselho Distrital de Coimbra;
- b) Acção de Formação “*A Reforma da Acção Executiva*”, ministrada por Dr. Crespos Couto, Juiz do 3.º Juízo Cível de Coimbra e um Agente de Execução), realizada em 06/02/2009, no Auditório do Conselho Distrital de Coimbra;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- c) Sessão de Divulgação “*A Simplificação da Acção Executiva*”, oradores Dra. Carina Antunes (DGPJ) e Dra. Tânia Piazzentin (DGPJ), realizada em 30/04/2009, no Auditório do Conselho Distrital de Coimbra;
- d) Sessão de Divulgação “*A Simplificação da Acção Executiva*”, oradores Dra. Carina Antunes (DGPJ) e Dra. Tânia Piazzentin (DGPJ), realizada em 19/06/2009, em Ansião.

Por seu turno, o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados promoveu as seguintes acções de formação para os advogados:

- a) Curso *on-line* – *Acção executiva – Questões práticas* -, com a Coordenação e Tutoria do Mestre Rui Pinto, realizado entre os dias 16 de Fevereiro e 16 de Abril de 2009;
- b) Conferência - *Alterações ao regime da Acção Executiva*, presidida pelo Prof. Doutor José Lebre de Freitas, realizada em 23 de Março de 2009;
- c) Sessão de Divulgação sobre a simplificação da Acção Executiva, em Parceria com a DGPJ, orador Dr. José Alves de Brito, realizada em 6 de Maio de 2009;
- d) *1.º Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil - As recentes reformas na acção executiva e nos recursos* – em parceria com a Faculdade de Direito de Lisboa, Centro de Estudos Judiciários e Conselho Distrital de Lisboa, realizado entre 15 de Outubro de 2009 e Maio de 2010;
- e) Intervenção em conferência, organizada pelo Instituto de Advogados de Empresas (IAE), dos Senhores Advogados Dr. Henrique Martins Gomes e Dra. Maria Antónia Araújo, sobre o tema “*O estado actual das Execuções em Portugal – um diagnóstico de fundo e uma análise estatística*”, realizada em 16 de Abril de 2009.

A CPEE esteve presente em 15 Conferências, acções de formação (sendo de destacar as I Jornadas de Estudos dos Agentes de Execução, que tiveram lugar nos dias 9 e 10 de Abril de 2010, promovidas pelo Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução), e co-organizou a 1.ª Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*”, em conjunto com o Instituto das Tecnologias de Insformação na Justiça e o Grupo Editorial Vida Económica, a qual decorreu nos dias 18 e 19 de Junho de 2010, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP).



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Importa ainda atentar as matérias sobre as quais versa a formação do primeiro período de estágio, que se encontram previstas no artigo 18.º do Regulamento de Estágio de Agente de Execução, a saber:

- a) Direitos Fundamentais;
- b) Novas tecnologias de informação e de comunicação a utilizar no desempenho das funções de agente de execução;
- c) Técnicas de resolução de conflitos, designadamente em situações de sobreendividamento;
- d) Fiscalidade e contabilidade do processo aplicada às funções de agente de execução;
- e) Processo executivo;
- f) Ética e deontologia profissional;
- g) Psicologia comportamental.

Nas sessões de esclarecimento promovidas pela CPEE juntos dos centros de estágio (Porto, Coimbra e Lisboa), as questões mais frequentemente referidas pelos agentes de execução estagiários relacionam-se com as seguintes matérias:

- a) Interpretação da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento de Estágio, no que se refere aos actos que constituem intervenções relevantes para efeitos do mesmo;
- b) Acessos dos agentes de execução estagiários ao SISAAE para efeitos de prática de actos e de nomeação para processos de valor até €5.000;
- c) Problemas técnicos e logísticos na formação de SISAAE (insuficiência de um computador para cada dois estagiários; insuficiência da largura de banda para cerca de 30 utilizadores em simultâneo; falhas no sistema);
- d) Interpretação dos artigos 120.º e 121.º do ECS: dúvidas quanto ao âmbito de aplicação subjectivo, material e temporal e insuficiência da formação em ética e deontologia sobre esta matéria;
- e) Inexistência de formação para os funcionários dos agentes de execução estagiários;
- f) Falta de patrono e dificuldades na nomeação de patrono pelo Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- g) Dificuldades no acesso a informação relevante para o estágio, nomeadamente a relativa a horários e calendarização das aulas;
- h) Desadequação do tipo de formação ministrada – Formação de índole teórica e pouco orientada para a actividade e tarefas do agente de execução na prática.

Aquando da publicitação dos resultados do Exame de Aferição, o qual realizar-se-á no dia 17/07/2010, e dos resultados da Avaliação Final dos Agentes de Execução Estagiários, que se encontra planeada para Dezembro de 2010 (10 meses após o início do estágio em Fevereiro de 2010), a CPEE analisá-los-á para efeitos de emissão de recomendações.



4.2. A CONDUTA DISCIPLINAR DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

A CPEE exerce a competência disciplinar sobre todos os agentes de execução, incluindo sobre os agentes de execução estagiários, quando estes actuam nessa qualidade.

Até à data, não existe qualquer registo relativo a eventual responsabilidade disciplinar de agente de execução estagiário, o que impossibilita a ponderação da sua conduta disciplinar para efeitos de emissão de recomendações sobre a formação.

No ano de 2009 e no 1.º trimestre de 2010, a CPEE apurou os seguintes dados relativos à conduta disciplinar dos agentes de execução (**Figuras 12 a 15**):

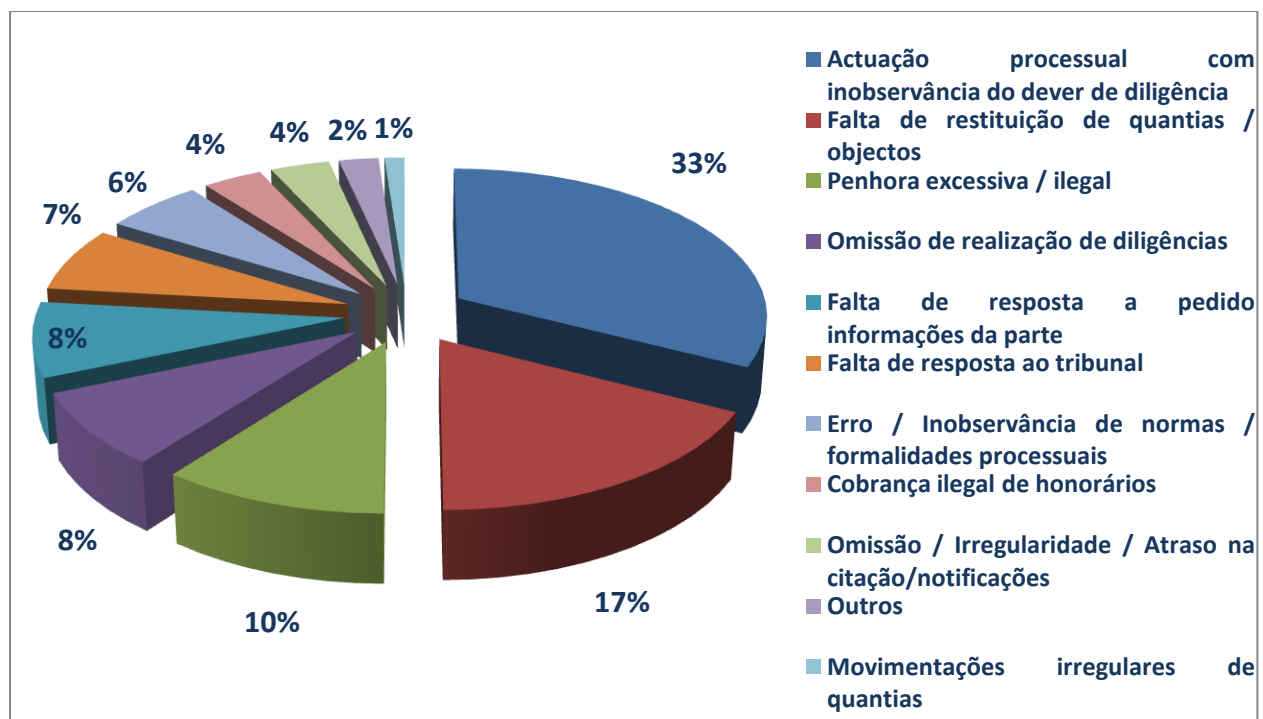


Fig. 12: Factos alegados pelos participantes em 2009 (Fonte: Comissão para a Eficácia das Execuções)



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

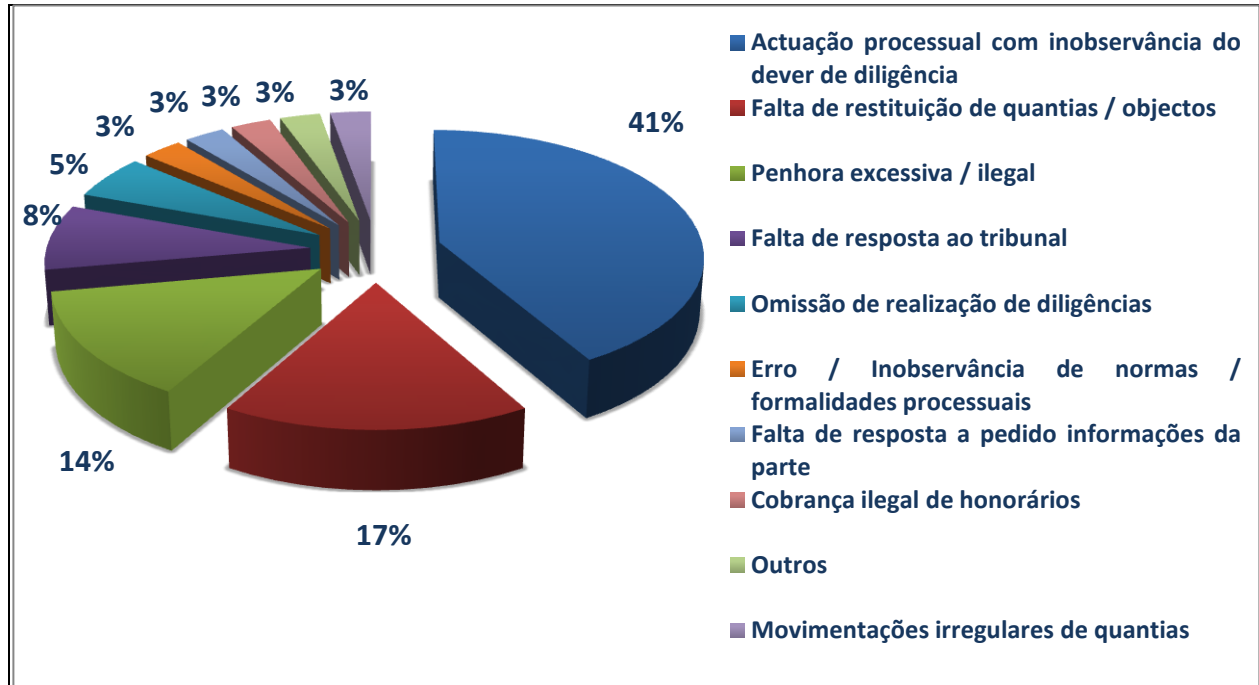


Fig. 13: Factos alegados pelos participantes que deram origem à instauração de processo disciplinar em 2009 (Fonte: Comissão para a Eficácia das Execuções)

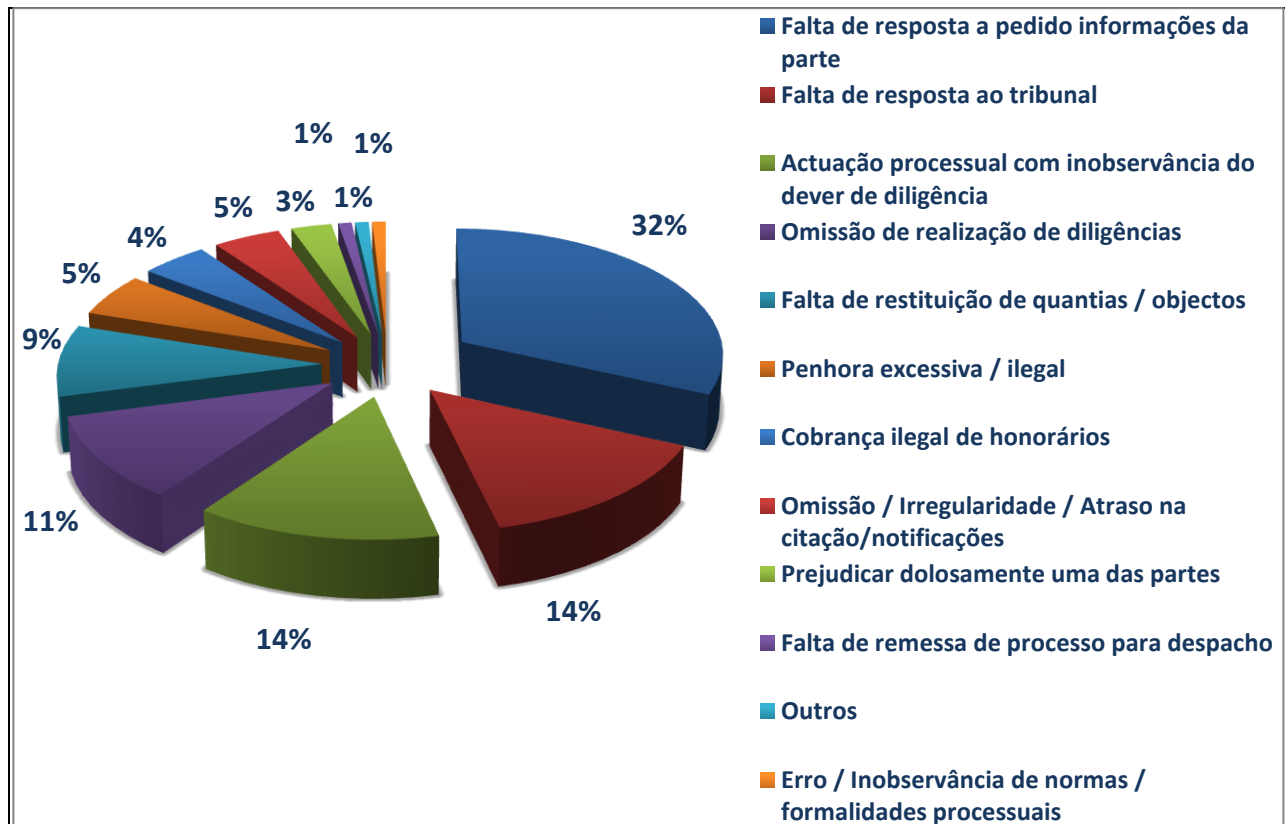


Fig. 14: Factos alegados pelos participantes no 1.º trimestre de 2010 (Fonte: Comissão para a Eficácia das Execuções)

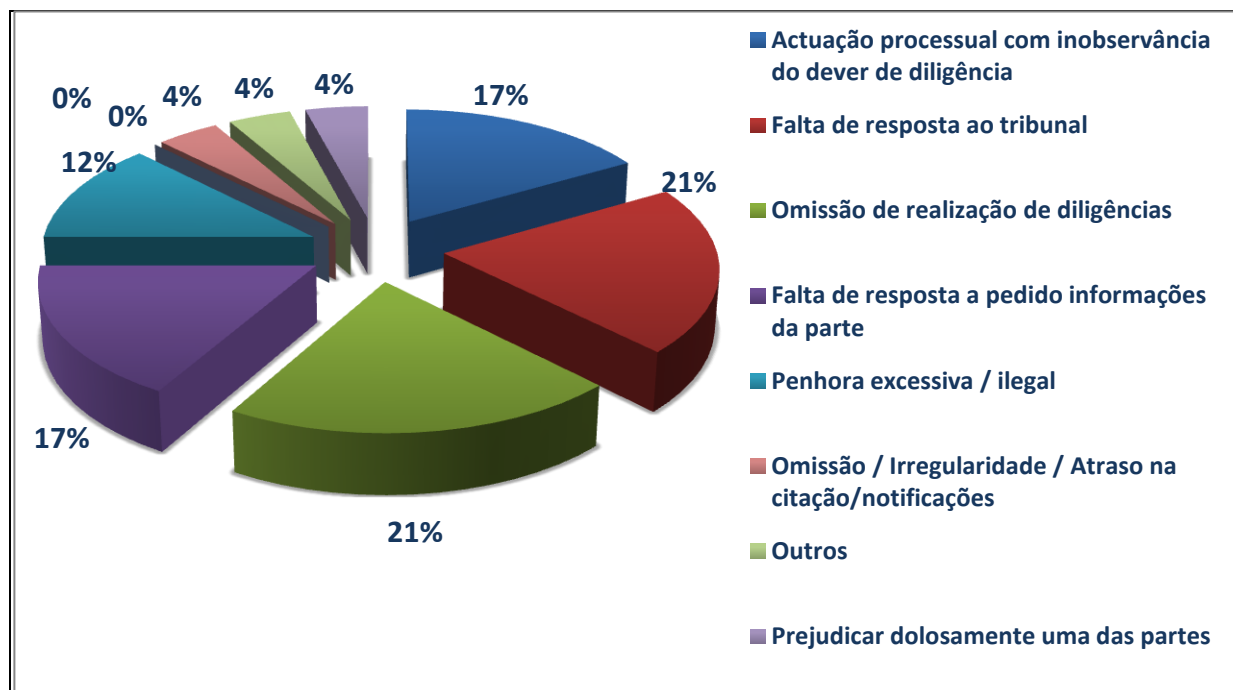


Fig. 15: Factos alegados pelos participantes que originaram a instauração de processo disciplinar no 1.º trimestre de 2010 (Fonte: Comissão para a Eficácia das Execuções)

Face aos dados acima reproduzidos, apurados pelo Grupo de Gestão da CPEE e por este carreados ao Plenário da CPEE, verifica-se que, quanto ao comportamento disciplinar dos agentes de execução, se pode concluir que em 2009 as infracções mais frequentemente imputadas aos agentes de execução se prendiam com:

- a) A actuação processual com violação do dever de diligência;
- b) A falta de restituição de objectos e quantias;
- c) A penhora excessiva/ilegal.

Esta tendência mantém-se em 2010, na medida em que surgem como principal causa de instauração de processo disciplinar a eventual inobservância do dever de diligência (contrariamente à queixa mais frequente de falta de resposta às partes e ao tribunal), seguida da falta de resposta ao tribunal, da omissão de realização de diligências, falta de resposta à parte, da penhora excessiva/ilegal.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

De referir que em 2010 assume ainda relevância para efeitos de participação (5%) e de instauração de processo disciplinar (4%) a alegada omissão/irregularidade/ atraso nas citações/notificações.

Assim, a análise da conduta disciplinar dos actuais 692 Agentes de Execução “*Activos*”, permite a emissão de recomendações sobre:

- a) A formação inicial – estas recomendações assumem carácter preventivo, na medida em que referem à verificação dos erros e falhas mais frequentemente praticados pelos agentes de execução no activo, os quais revelam falta de formação técnico-jurídica, devendo corresponder ao reforço da formação inicial nas correspondentes matérias, visando evitar a sua repetição pelos agentes de execução estagiários, agora e no futuro;
- b) A formação contínua dos agentes de execução - atendendo a que os dados estatísticos da CPEE analisados respeitantes à conduta disciplinar referem-se a agentes de execução em efectividade de funções, a formação contínua será a forma de resolução imediata dos problemas técnico-jurídicos identificados.

Em suma, concluímos que, com base na conduta disciplinar do agente de execução, é necessário reforçar a formação inicial e promover a formação contínua sobre:

- a) Os deveres deontológicos dos agentes de execução;
- b) O acto de penhora;
- c) A realização de citações/notificações;
- d) Os efeitos dos incidentes declarativos na acção executiva (em especial, a dedução de oposição à execução).

4.3. DADOS PROVENIENTES DAS FISCALIZAÇÕES DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

A CPEE tem igualmente competência para fiscalizar os agentes de execução, tendo até ao momento realizado 9 fiscalizações extraordinárias à actividade de agente de execução, estando em curso uma fiscalização ordinária à distância e por cooperação a todos os agentes de execução (em especial, junto dos agentes de execução que simultaneamente são titulares de cargos dirigentes na Câmara dos Solicitadores).



A competência legal de fiscalização assume especial relevância para a recolha de dados relevantes para efeitos da emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução, pois durante a fiscalização presencial (realizada no terreno, ou seja, nos escritórios dos agentes de execução) são verificados os procedimentos e analisada a tramitação e actuação levada a cabo pelo agente de execução fiscalizado, sendo, conseqüentemente, detectadas as matérias em que o agente de execução eventualmente necessitará de actualizar os seus conhecimentos, em sede de formação contínua.

O Grupo de Gestão da CPEE apurou os seguintes dados em sede de fiscalização extraordinária no ano de 2009 (**Figura 16**):

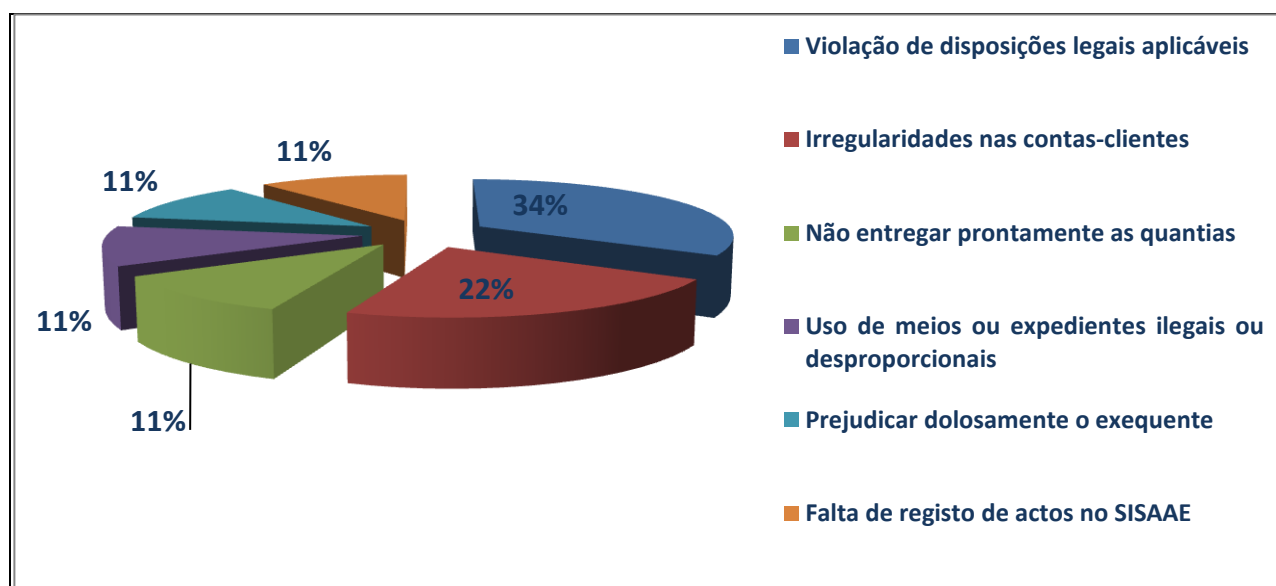


Fig. 16: Factos detectados em sede de fiscalização extraordinária de agente de execução realizada em 2009 e que fundamentaram a instauração de processo disciplinar (Fonte: Comissão para a Eficácia das Execuções)

Assim, verifica-se que são mais frequentemente detectados problemas relacionados com:

- A violação de disposições legais;
- A irregular movimentação de contas-clientes;
- A falta de entrega pronta de quantias;
- O uso de meios ou expedientes ilegais ou desproporcionais;
- Prejudicar dolosamente o exequente;
- A falta de registo de actos e de uso do sistema informático SISAAE.



PARTE III
AS RECOMENDAÇÕES DA CPEE SOBRE
A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES E A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES - 61 RECOMENDAÇÕES:

1. MEMBRO DO GOVERNO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA JUSTIÇA
(26 Recomendações)

A) APROVAÇÃO/PUBLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO

1. Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça – fixação da remuneração das autoridades policiais pelos serviços de arrombamento prestados na realização da penhora (no caso em que as portas estejam fechadas ou haja receio justificado de oposição e resistência), e das modalidades de auxílio a adoptar e os procedimentos de cooperação entre os serviços judiciais e as forças de segurança (cfr. artigo 840.º, em especial, n.º s 5 e 6 do CPC).
2. Portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça – definição dos termos da realização da venda em leilão electrónico (cfr. artigo 907.º-B do CPC).
3. Portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça – criação da comissão de fiscalização da actividade dos centros de arbitragem institucionalizada na acção executiva (cfr. artigos 11.º a 18.º do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro).
4. Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Justiça, de fixação da dotação máxima anual destinada ao recrutamento de peritos ou técnicos da assessoria do Grupo de Gestão da CPEE, relativamente ao ano de 2010 – urgente (cfr. o n.º 3 do artigo 69.º-F do ECS, conjugado com a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho).

B) APLICAÇÃO PRÁTICA DAS MEDIDAS LEGAIS

5. Criação de depósitos públicos para garantir a efectivação da penhora de bens móveis.
6. Possibilidade de se retirar um certificado do Registo Informático de Execuções, do próprio registo informático, que seja aceite pela Administração Fiscal para efeitos de recuperação do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas dívidas até € 8.000.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

7. Inclusão das execuções fiscais no Registo Informático das Execuções e na Lista Pública de Execuções – centralização de dados.
8. Desenvolvimento do *Perfil* próprio da CPEE no CITIUS.
9. Desenvolvimento no CITIUS de um mecanismo automático de dessassociação do agente de execução suspenso de actividade por mais de dez dias pela CPEE, ou alvo da pena disciplinar de expulsão pela CPEE, e possibilidade de associação de outro agente de execução, em cada um dos processos executivos que estavam a cargo do agente de execução suspenso ou expulso (cfr. n.º 2 do artigo 125.º do ECS e artigo 8.º da Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março).
10. Possibilidade de o Exequente requerer no CITIUS a renovação da execução sem necessidade de preenchimento e de submissão de novo requerimento executivo, nos casos previstos no n.º 5 do 920.º do CPC, e com a correspondente renovação do processo no SISAAE.
11. Possibilidade de o Exequente proceder à efectiva substituição do agente de execução e designação de outro directamente através do CITIUS.
12. Possibilidade de o Autor prosseguir a imediata execução da sentença através do CITIUS.
13. Informação automática e via electrónica da elaboração da conta ao Agente de Execução (atendendo ao novo programa informático implementado nas Secretarias dos Tribunais na sequência do Regulamento das Custas Processuais), para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 919.º do CPC, para que os processos findos não fiquem *parados* nos Tribunais, quando estão apenas a aguardar que as secções dos Tribunais informem se a conta de custas processuais está saldada (actualmente, estes processos são contabilizados como *pendentes*, constituindo a “*falsa pendência processual*”).
14. Consulta através do CITIUS pelos agentes de execução, para visualização dos incidentes declarativos que se enxertam na acção executiva (por exemplo, a consulta da oposição à execução permite verificar se foi prestada caução, ou ordenada pelo juiz a suspensão da execução por alegação de falsidade da assinatura).

C) ALTERAÇÕES REGULAMENTARES

15. Clarificação de normas previstas no Regulamento das Custas Processuais, como seja o disposto nos artigos 17.º e 29.º do Regulamento das Custas Processuais.



D) ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS – ACÇÃO EXECUTIVA

16. Previsão do pré-pagamento ao agente de execução do valor fixo da tarifa para a fase 1.
17. Corrigir a remissão contida na norma relativa à rejeição e aperfeiçoamento do processo (cfr. n.º 1 do artigo 820.º do CPC, que remete para ao artigo 812.º-C do CPC).
18. Esclarecer o sentido da norma que determina a remessa electrónica ao juiz do processo para despacho liminar pelo agente de execução (proémio do artigo 812.º-D do CPC).
19. Previsão do convite ao aperfeiçoamento do requerimento executivo pelo Agente de Execução (redacção do n.º 3 do artigo 812.º-E e do artigo 811.º, com as necessárias adaptações).
20. Eliminação de despacho judicial de autorização da penhora de saldos bancários (artigo 861.º-A do CPC)⁹.
21. Manutenção do modelo pluralista e democrático da composição do Plenário e do Grupo de Gestão da CPEE, com a afectação dos recursos humanos e financeiros necessários ao exercício das suas competências legais (exemplo: urgente emissão do despacho conjunto anual relativo à assessoria técnica do Grupo de Gestão).
22. Atribuição de poder regulamentar à CPEE em sede de disciplina e de fiscalização dos agentes de execução.
23. Elaboração de um *Estatuto do Agente de Execução* contendo:
 - a) As Normas de Deontologia Profissional do Agente de Execução (incompatibilidades e impedimentos legais);
 - b) O Procedimento de Apreciação Liminar das Participações;
 - c) O Processo Disciplinar, contendo:
 - A previsão de uma tipologia de infracções: muito graves, graves e leves;
 - A criação de duas formas de processo: uma forma de processo geral (infracções muito graves, graves) e uma forma de processo sumária (infracções muito leves; eliminação da fase inicial/ fase instrutória; notificação electrónica do agente de execução);
 - A correspondência entre o tipo de infracção e a pena disciplinar a aplicar;
 - d) O Procedimento de Fiscalização.

⁹ Seguimos a posição da União Internacional dos *Huissiers de Justice* (UIHJ) de Maio de 2010 (“*Position Paper – European Bank Attachments Order*”). A UIHJ é uma organização não-governamental criada em 1952 que representa 70 países, e participou na Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*” de dias 18 e 19 de Junho de 2010, a qual teve lugar no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, e foi co-organizada pela CPEE, pelo Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça do Ministério da Justiça e pelo Grupo Editorial *Vida Económica* (disponível em <http://www.cpee.pt>).



E) ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS - OUTROS REGIMES JURÍDICOS

24. Responsabilização do credor que concede crédito ao devedor já inscrito na Lista Pública de Execuções, e enquanto o devedor constar desta lista.
25. Promoção de mais incentivos ao litigante frequente para recuperação extra-judicial do seu crédito e para extinção efectiva das execuções inviáveis, de forma a modificar a sua forma de actuação, no que toca à recuperação dos seus créditos e libertar os Tribunais para a efectiva resolução de litígios.
26. Coordenação da execução cível e da execução fiscal, sobretudo nos casos em que esta última é instaurada na pendência da execução cível.

2. MEMBRO DO GOVERNO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA JUSTIÇA, EM COOPERAÇÃO COM A CÂMARA DOS SOLICITADORES (3 Recomendações)

1. Cooperação entre as entidades gestoras dos sistemas informáticos, tendo em vista o aperfeiçoamento e melhoria da comunicação entre as plataformas informáticas CITTUS/HABILUS e SISAAE, para garantir o automatismo, celeridade, segurança e qualidade de todas as comunicações electrónicas entre tribunais e agentes de execução.
2. Assegurar que o processo electrónico seja constituído pelos mesmos actos, diligências e notificações no CITTUS/HABILUS e no SISAAE, através de:
 - a) Mecanismos de sincronização em tempo real (para que os actos do agente de execução sejam vertidos no CITTUS/HABILUS, e os actos do juiz, mandatário judicial e oficial sejam vertidos no SISAAE);
 - b) Uniformização do registo electrónico dos actos processuais no SISAAE e do tipo de acto visualizado no CITTUS/HABILUS, para que possa ser perfeitamente identificado em qualquer dos sistemas se o acto corresponde a um requerimento, notificação, junção de documento ou penhora, evitando a abertura de milhares de requerimentos que não implicam uma actuação do oficial de justiça/juiz, mas que através da transmissão electrónica do acto “*não classificado*” originam tarefas inúteis.
3. Assegurar a efectiva extinção das acções executivas pendentes por falta de bens do devedor por aplicação do n.º 6 do artigo 833.º-B do CPC (inclusive em relação a processos anteriores a 2009).



3. MEMBRO DO GOVERNO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DAS FINANÇAS E CÂMARA DOS SOLICITADORES (1 Recomendação)

Possibilidade de pagamento por transferência bancária aos Serviços de Finanças ou Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., para efeitos do pagamento à Administração Fiscal nos casos previstos nos artigos 280.º do Código de Processo Civil (CPC) e 81.º do Código de Processo e Procedimento Tributário.

4. MEMBROS DO GOVERNO RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS DA JUSTIÇA, FINANÇAS E SEGURANÇA SOCIAL, EM COOPERAÇÃO COM A CÂMARA DOS SOLICITADORES

(2 Recomendações)

1. Previsão do acesso ao agente de execução a outro tipo de informação relevante para efeitos de penhora, por exemplo pensões auferidas pelo Executado (cfr. o n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 331-A/2009, de 30 de Março).
2. Conclusão do desenvolvimento informático da realização das citações electrónicas das Finanças e da Segurança Social pelo Agente de Execução – *Grupo de Trabalho da CPEE de Implementação das Comunicações Electrónicas* (cfr. os artigos 9.º a 11.º da Portaria n.º 331-A/2009, de 30 de Março).

5. CÂMARA DOS SOLICITADORES (19 Recomendações)

A) APROVAÇÃO/PUBLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO

1. Regulamento da Caixa de Compensações dos Agentes de Execução (cfr. n.º 3 do artigo 70.º do ECS).
2. Regulamento que define as estruturas e os meios informáticos mínimos do agente de execução, a aprovar pela Assembleia Geral da Câmara dos Solicitadores (cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 117.º do ECS).
3. Regulamento de registo de sociedades de agentes de execução, a aprovar pelo Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores (cfr. n.º 3 do artigo 119.º-A do ECS).
4. Regulamento relativo ao arquivo e conservação dos documentos das execuções e dos actos processuais efectuados pelo Agente de Execução, a aprovar pelo Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores (cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 123.º do ECS).



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

5. Regulamento que aprova o modelo de contabilidade organizada do agente de execução, a aprovar pelo Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores (cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 123.º do ECS).
6. Regulamento que aprova o endereço electrónico do agente de execução, os meios de identificação do agente de execução e os meios de comunicação electrónicos entre o agente de execução e outras entidades públicas e privadas, a aprovar pelo Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores (cfr. alíneas j) a m) do n.º 1 do artigo 123.º do ECS).
7. Regulamento que aprova as normas e procedimentos relativos à utilização do registo informático dos movimentos das contas-clientes do agente de execução, a aprovar pelo Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores (cfr. n.º s 4 a 10 do artigo 124.º do ECS).

B) APLICAÇÃO PRÁTICA DAS MEDIDAS LEGAIS

8. Criação de depósitos equiparados a depósitos públicos para garantir a efectivação da penhora de bens móveis.
9. Criação de soluções de resolução célere dos seguintes problemas que por vezes surgem no âmbito do SISAAE:
 - a) Impossibilidade de nomeação pelo Exequente de determinado agente de execução que se encontra “*Activo*”;
 - b) Impossibilidade de o agente de execução nomeado tramitar o processo electrónico.
10. Criação do *perfil* da CPEE no SISAAE, permitindo o exercício das suas competências legais através de comunicação electrónica (comunicação electrónica entre a CPEE e cada Agente de Execução e a execução directa das decisões da CPEE).
11. Desenvolvimento informático da aplicação necessária à tramitação electrónica dos processos disciplinares e das fiscalizações da CPEE, e respectivo tratamento estatístico. A aplicação informática foi criada e desenhada pela CPEE, que entregou o respectivo *workflow* à Câmara dos Solicitadores em Outubro de 2009 (cfr. alíneas a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho).
12. Nomeação automática de agente de execução, nos termos do 811.º-A do CPC, quando o Exequente não indica Agente de Execução no requerimento executivo.
13. Acesso directo pelo Agente de Execução às bases de dados do Registo Comercial e do Registo Civil para efeitos de consulta dos elementos referentes aos legais representantes da pessoa colectiva quando esta é Executada.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

14. Acesso directo às várias bases de dados oficiais pelo Agente de Execução para identificação do executado e identificação e localização dos seus bens através do SISAAE (designadamente da Administração Fiscal, Centro Nacional de Pensões, Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários, Registo Predial, Registo Comercial e Informação Empresarial Simplificada).
15. Realização pelo Agente de Execução da penhora electrónica através do SISAAE de imóveis, quotas de sociedades, marcas e patentes, saldos bancários e créditos fiscais.
16. Acesso pelo Agente de Execução às consultas da identidade do cônjuge do Executado e dos bens penhoráveis deste através do SISAAE.
17. Possibilitar ao Agente de Execução a inserção de dados no registo informático de execuções através do SISAAE, com vista a aumentar a celeridade na realização destas tarefas.
18. Criação de meios electrónicos para conclusão dos processos pelo Agente de Execução directamente ao juiz, por oposição aos actos que devam ser remetidos à secretaria do Tribunal.
19. Criação de referência multibanco “aberta” para possibilitar pagamentos parciais em sede de penhora de vencimento, permitindo a rápida identificação do processo judicial e a sua correspondência com a conta-cliente dos Executados.

6. AGENTES DE EXECUÇÃO: OFICIAIS DE JUSTIÇA/ SOLICITADORES/ ADVOGADOS (2 Recomendações)

1. Aplicação da medida legal transitória que determina a extinção das execuções por falta de bens penhoráveis nas execuções instauradas antes de 31/03/2009, e que estavam “*suspensas*”, o que possibilitará a extinção de um número muito significativo de acções executivas, contribuindo para libertar os tribunais judiciais das “*falsas pendências processuais*” (cfr. o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, e Ofício-Circular DGAJ/ DSAJ n.º 58/2009, de 8 de Setembro);
2. Aplicação e agilização da medida legal que determina a extinção das execuções por falta de bens penhoráveis nas execuções instauradas após 31/03/2009, e inserção do respectivo Executado/devedor na Lista Pública de Execuções.



7. ENTIDADES QUE CONCEDEM CRÉDITO (1 Recomendação)

As entidades que concedem crédito, antes da celebração do contrato devem:

- a) Atender à legislação relativa à concessão e recuperação de crédito em vigor à data da celebração do contrato;
- b) Efectuar uma rigorosa análise de risco de concessão do crédito ao devedor, atendendo à quota de endividamento deste e aos factores externos ao negócio (desemprego; doença e divórcio), procurando evitar a concessão de créditos incobráveis e cuja previsão de incobrabilidade era uma realidade já conhecida em momento anterior à própria concessão de crédito;
- c) Adequar os resultados da análise de risco às opções de contratação existentes na empresa, procurando constituir garantias efectivas de pagamento do crédito concedido.

8. DIVULGAÇÃO AO PÚBLICO DO REGIME LEGAL EM VIGOR HÁ 1 ANO E DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA POR TRIBUNAL (7 Recomendações)

1. Mecanismos electrónicos utilizados pelo Agente de Execução, como por exemplo:
 - a) Comunicação com os Mandatários Judiciais através do CITIUS;
 - b) Realização da citação edital electrónica do Executado;
 - c) Extinção das acções executivas pendentes por falta de bens do devedor (cfr. o n.º 6 do artigo 833.º-B do CPC).
2. Pareceres do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução.
3. Publicitação electrónica da venda de bens e direitos no sítio na Internet <https://www.solicitador.org/vendas/>.
4. Mecanismos de apoio ao sobreendividamento.
5. Lista Pública de Execuções.
6. Estádio em que se encontram as acções executivas em cada tribunal - pendência e tempo médio de duração do processo em cada tribunal¹⁰.
7. Das vantagens da extinção das execuções pendentes em que o Executado já não tem bens ou direitos penhoráveis, não produzindo qualquer efeito útil e que apenas prejudicam a normal e regular tramitação das restantes, constituindo a “falsa pendência processual”.

¹⁰ Vide “Duración de procedimientos judiciales” elaborado pelo Consejo General del Poder Judicial, disponível em <http://www.poderjudicial.es/eversuite/GetRecords?Template=cgpi/cgpi/geo/duraciones.html>.



FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO - 32 RECOMENDAÇÕES

FORMAÇÃO INICIAL

PRIMEIROS TRÊS MESES DO 1.º ESTÁGIO DE AGENTES DE EXECUÇÃO

(19 Recomendações)

A) APLICAÇÃO PRÁTICA DAS MEDIDAS LEGAIS

1. Desenvolvimento informático nos sistemas informáticos CITTUS/HABILUS e SISAAE do *Perfil* do agente de execução estagiário tendo em vista (cfr. o n.º 12 do artigo 118.º do ECS):
 - a) Possibilitar a nomeação pelo Exequente do agente de execução estagiário para processos executivos de valor inferior a €5.000;
 - b) Assegurar a prática de actos processuais e diligências pelo agente de execução estagiário nos processos executivos de valor inferior a €5.000 (seja nos processos em que tenha sido nomeado pelo Exequente, seja nos processos do Patrono).
2. Criação de um sítio próprio na Internet, ou de um campo próprio dedicado ao agente de execução estagiário, o qual centralize toda a informação relevante para o estágio e a publicite de forma organizada e atempada, contendo, designadamente:
 - a) O calendário do 1.º Período do Estágio, curso de formação inicial (3 meses), com todas as turmas, aulas e respectivos horários;
 - b) Os Programas do curso de formação inicial, com as matérias a leccionar, os conteúdos programáticos das aulas, as turmas e os horários).

A CPEE criou um campo autónomo no seu sítio da Internet (denominado “1.º Estágio de Agente de Execução”), no qual disponibilizará a informação de que for tendo conhecimento.

Saliente-se que esta recomendação tem ainda como base a criação de um sítio na Internet pelos agentes de execução estagiários do Centro de Estágio do Porto da Câmara dos Solicitadores, como forma de ultrapassar as dificuldades sentidas, actuação que louvamos, atentas às suas evidentes vantagens em termos organizativos (<http://sites.google.com/site/agentexecucaoestagiario/>).



B) ORGANIZAÇÃO GERAL (QUESTÕES LOGÍSTICAS E INFORMÁTICAS)

3. Cumprimento pontual do prazo legal do 1.º Período de Estágio, de 3 meses, sob pena de atraso do início do 2.º Período (de 7 meses), e consequente prolongamento da duração total do estágio, que deve durar 10 meses (cfr. os n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 118.º do ECS).
4. Maior descentralização dos centros de estágio, em cooperação com a Ordem dos Advogados, no seio do Plenário da CPEE, aproveitando os recursos disponíveis quer da Câmara dos Solicitadores, quer da Ordem dos Advogados.
5. Nas aulas sobre SISAAE, disponibilização de:
 - a) Um computador portátil por agente de execução estagiário;
 - b) Uma banda larga de acesso individual por cada agente de execução estagiário ou em *wireless*.
6. Possibilidade de realização do 1.º Período de estágio em formato *e-learning* e presencial, especialmente para os agentes de execução estagiários que se deslocam dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.
7. Realização de reuniões mensais entre os coordenadores de estágio, os formadores e representantes dos agentes de execução estagiários, tendo em vista a resolução atempada de eventuais problemas (cfr. modelo organizativo implantado pelo Coordenador do Centro de Estágio do Porto).

C) CALENDÁRIO, PROGRAMA E FORMADORES

8. Publicitação atempada, no sítio próprio na Internet, da carga horária das aulas, dentro dos três meses legalmente previstos, sem alterações ou, caso estas venham a ocorrer, publicitação das mesmas com pelo menos 10 dias de antecedência.
9. Publicitação atempada, no sítio próprio na Internet, do conteúdo programático de cada uma das matérias leccionadas.
10. Promoção de cursos, conferências e acções de formação, complementares ao Programa do Estágio.



11. Inclusão obrigatória da matéria de *Deontologia Profissional*, com programa a definir em conjunto com a CPEE (atendendo às dúvidas que vários agentes de execução estagiários levantaram junto da CPEE acerca do disposto nos artigos 120.º e 121.º do ECS, e aos factos subjacentes às participações e à instauração de processo disciplinar pela CPEE se prenderem frequentemente com a violação dos deveres deontológicos pelos agentes de execução).
12. Realização de cursos de formação de formadores de estágio de agente de execução, em articulação com a CPEE.
13. Publicitação atempada, no sítio próprio na Internet:
 - a) Do processo de recrutamento dos formadores;
 - b) Da lista de formadores seleccionados;
 - c) Dos currículos de aptidão científico-pedagógica dos formadores seleccionados.
14. Suspensão das aulas calendarizadas no caso de cursos, conferências e acções de formação complementares ao Programa do Estágio, promovidas quer pela CPEE, pela Câmara dos Solicitadores e/ou pela Ordem dos Advogados sobre a actividade do agente de execução e/ou acção executiva, tendo em vista possibilitar essa formação aos agentes de execução estagiários.

D) RESOLUÇÃO DE OUTROS PROBLEMAS

15. Clarificação do conceito de *acto que constitui intervenção em procedimento judicial*, previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 22.º, ambos do Regulamento de Estágio, através da emissão de um comunicado, em articulação com a CPEE, contendo:
 - a) A lista dos actos passíveis de serem praticados por agente de execução estagiário no processo executivo, que sejam considerados como “intervenções” para efeitos de estágio;
 - b) Definição do número de actos exigido em cada fase do processo executivo tal como previsto no Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, tendo em vista permitir o contacto do agente de execução estagiário com toda a realidade do processo, evitando-se, assim, possível limitação do papel do estagiário a uma determinada fase do processo, com a prática repetida e constante do mesmo acto.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

16. Criação de uma *Bolsa de Patronos de Estágio de Agente de Execução*, visando facilitar a célere nomeação ou substituição de Patronos, sempre que necessária.
17. Realização de reuniões mensais entre os Coordenadores de Estágio, os Patronos de Estágio, os Agentes de Execução Estagiários e a CPEE, tendo em vista a resolução atempada de eventuais problemas (cfr. modelo organizativo implantado pelo Coordenador de Estágio do Porto).
18. Realização de sessões de esclarecimento com os Coordenadores de Estágio, os Patronos de Estágio, os Agentes de Execução Estagiários e a CPEE.
19. Possibilidade de cobertura pelo seguro da Câmara dos Solicitadores, dos actos praticados pelos agentes de execução estagiários.



FORMAÇÃO CONTÍNUA (13 Recomendações)

A) FORMAÇÃO CONTÍNUA OBRIGATÓRIA

20. Formação Contínua Obrigatória dos Agentes de Execução, através de um sistema de créditos.
21. Formação Contínua Obrigatória dos funcionários e colaboradores dos Agentes de Execução, através de um sistema de créditos.
22. Formação Conjunta, assegurando o efectivo diálogo entre todos os intervenientes do processo: Juízes, Agentes de Execução, Mandatários Judiciais, Exequentes e Executados¹¹.
23. Realização de acções de formação de formadores.
24. Criação de uma Escola de Formadores dos Agentes de Execução¹².
25. Realização de acções de formação contínua, com carácter voluntário e programa adequado, para os agentes de execução alvo de processo disciplinar com aplicação de penas disciplinares devido à violação do dever legal previsto na alínea a) do artigo 123.º do ECS, ou pela prática das infracções disciplinares previstas nas alíneas c) a i) do n.º 1 do artigo 131.º-A do ECS (formação técnico-jurídica).
26. Realização de acções de formação contínua, com carácter voluntário e programa adequado, para os agentes de execução propostos pela CPEE por violação dos seguintes deveres (no âmbito de fiscalizações, independentemente da aplicação de sanções disciplinares) – actuação preventivo-pedagógica:
 - a) Praticar diligentemente os actos processuais de que seja incumbido, com observância escrupulosa dos prazos legais ou judicialmente fixados e dos deveres deontológicos que sobre si impendem (cfr. alínea a) do artigo 123.º do ECS);
 - b) Prestar contas da actividade realizada, entregando prontamente as quantias, objectos ou documentos de que seja detentor por causa da sua actuação como agente de execução (cfr. alínea e) do artigo 123.º do ECS);
 - c) Utilizar meios de comunicação electrónicos nas relações com outras entidades públicas e privadas, designadamente com o tribunal (cfr. alínea l) do artigo 123.º do ECS);

¹¹ Na Comarca do Baixo-Vouga os Juízes promovem encontros periódicos com todos os Agentes de Execução e Advogados, elaborando actas dos mesmos, nas quais vertem as linhas de orientação uniformes para as comarcas envolvidas.

¹² *Vide* no modelo francês, a École Nationale de Procedure Civile (<http://www.enpepp.org/>).



- d) Ter um endereço electrónico nos termos regulamentados pela Câmara dos Solicitadores (cfr. alínea m) do artigo 123.º do ECS).
27. Realização de acções de formação contínua em formato de *e-learning*, especialmente para os agentes de execução que exercem a actividade nas ilhas ou em comarcas distantes do local físico de realização das acções de formação.

B) TEMAS DA FORMAÇÃO CONTÍNUA OBRIGATÓRIA

28. Formação técnico-jurídica, designadamente nas seguintes matérias:
- a) Tramitação processual, citações/notificações, excepções dilatórias;
 - b) Análise do requerimento executivo;
 - c) Casos de envio do processo executivo para o juiz;
 - d) Penhora e seus limites;
 - e) Efeitos dos incidentes declarativos.
 - f) Elaboração da conta.
29. Formação deontológica e ética, nomeadamente sobre os deveres deontológicos subjacentes às incompatibilidades e impedimentos de agente de execução.
30. Formação prática em CITTUS;
31. Formação prática em SISAAE.
32. Formação em Prática Forense:
- a) Actualização de minutas disponíveis no SISAAE;
 - b) Organização do escritório e do trabalho dos funcionários ou colaboradores do agente de execução;
 - c) Prestação de informação aos juízes, aos mandatários judiciais e às partes.



ANEXO I

CONCLUSÕES

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES”

DIAS 18 E 19 DE JUNHO DE 2010

SESSÃO DE ABERTURA

Mestre Paula Meira Lourenço - Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções

- A 1.ª Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*” decorreu nos dias 18 e 19 de Junho no Auditório principal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, foi promovida pela Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE) e co-organizada pelo Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ) e pelo Grupo Editorial *Vida Económica*, e contou com o apoio do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP), da Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), da Câmara Municipal de Lisboa (CML) e da Câmara dos Solicitadores (CS), entidades às quais se expressa o público agradecimento.
- O programa da Conferência foi constituído por 9 painéis dedicados, em síntese, à apresentação do relatório anual de actividades da CPEE, ao rigor no acesso à profissão de Agentes de Execução, à formação inicial e contínua e à disciplina e fiscalização dos Agentes de Execução, às novas tecnologias e ao processo executivo electrónico - o CITTUS, o sistema informático de suporte à actividade dos Agentes de Execução (SISAAE) e a lista pública de execuções (LPE), à análise multidisciplinar da eficácia das execuções no âmbito do primeiro ano de entrada em vigor da simplificação legislativa do regime jurídico operada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, à perspectiva do utente da justiça (cidadãos e empresas), ao processo executivo europeu e à análise e prospectiva da CPEE.
- A realização desta 1.ª Conferência Internacional visou apresentar ao público o relatório anual de actividades da CPEE (2009/2010), contribuir para o debate público aberto em torno de um tema crucial para a Justiça e para a Economia de Portugal - a eficácia da acção executiva, em especial, a cobrança de dívidas -, e recolher contributos de oradores nacionais e internacionais, e do público em geral, para a emissão pela CPEE de recomendações para a eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução, que terá lugar na próxima reunião do Plenário da CPEE, agendada para o dia 13 de Julho de 2010.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Assim, a Presidente da CPEE convidou todos os participantes a preencher o *Boletim de Sugestões* que foi colocado nas suas pastas, e a deixá-lo na *Caixa de Sugestões* que se encontrava à entrada do Auditório.
- Atendendo a que as *Conclusões* da Conferência seriam apresentadas na sessão de encerramento, e posteriormente publicitadas, a Presidente da CPEE, de seguida, deu a palavra, por esta ordem, ao Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, ao Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, ao Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária e ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura.

Professor Catedrático Doutor João Bilhim - Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa

- Saudação da CPEE pela realização da 1.^a Conferência Internacional da CPEE no ISCSP, no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado entre a CPEE e o ISCSP, salientando o seu interesse pela Justiça há muitos anos e desejando a continuação de bom trabalho.

Dr. Jerónimo Martins - Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

- A realização da Conferência assume uma importância fulcral, na medida em que a figura do Agente de Execução, tendo recebido competências do juiz e da secretaria, viu os seus poderes reforçados desde Março de 2009.
- Salientou e saudou a actual possibilidade de acesso à profissão de Agente de Execução pelo advogado.

Mestre José Magalhães - Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária
(transcrição de excertos do discurso publicitado em www.cpee.pt)

- Estou seguro de que estes dois dias de conferência permitirão debater, abertamente e de forma proveitosa, a recente simplificação da acção executiva em Portugal, ocorrida há pouco mais de um ano, e comparar o que entre nós ocorre com o que de melhor se faz nos países europeus.
- Gostaria de sublinhar o muito que já se alcançou em cerca de um ano, fruto da simplificação operada com a recente simplificação da acção executiva em Portugal, que denota uma maior coordenação e capacidade de realização em confronto com o período anterior.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- O aperfeiçoamento, a mudança terá de ser das formas de organização do trabalho e de comunicação electrónica entre as várias entidades envolvidas, o mais fidedigna e coordenadamente possível.
- Assim, saliento o bom esforço e a cooperação que o Ministério da Justiça tem sentido da parte da Câmara dos Solicitadores, do Ministério das Finanças e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em áreas tais como: acesso a informação sobre bens, citações editais electrónicas, penhoras electrónicas, comunicações e notificações directas e electrónicas entre mandatários e agentes de execução, Lista Pública de Execuções, anúncios de venda electrónicos e pagamentos multibanco. Aqui será certamente um exemplo interessante para a Europa.
- O mérito pelo esforço de coordenação e de realização também tem de ser estendido à CPEE e à sua Presidente. Algumas das medidas informáticas têm sido coordenadas no seio da CPEE e isso não seria possível sem a sua composição democrática envolvendo todos os protagonistas do processo executivo. Também aqui o modelo de trabalho cooperativo que adoptámos pode ser exemplo.
- A CPEE, em menos de um ano de actividade efectiva, já marcou o panorama da eficácia da acção executiva em Portugal, tornando-se um elemento fundamental na deontologia e disciplina dos agentes de execução, na disseminação de boas práticas e na coordenação de esforços de todos os envolvidos. Esse era o objectivo e está a ser atingido num contexto económico hostil, que provoca um tsunami de execuções.
- Há muito a fazer ainda. Sabemos que existem hoje mais de 150.000 processos sem movimento processual registado na aplicação dos tribunais há mais de 1 ano e 6 meses. Ou seja, mais de 10% da pendência está “oficialmente” parada há mais de um ano e meio. Isso ocorre porque esses processos não têm sido movimentados? Não.
- O meu gabinete fez uma análise destes processos em colaboração com vários agentes de execução e mais de 50% dos processos vistos estavam já arquivados com pagamento integral, por inexistência de bens ou por outros motivos. O que acontece é que, como não era obrigatório o uso da aplicação informática pelos agentes de execução antes de 2009 a informação da extinção do processo nunca foi enviada ao CITIUS e este nunca comunicou ao sistema de estatísticas o encerramento do processo. São falsas pendências!



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Este é um problema cuja resolução é prioritária, porque sem números fiáveis não temos instrumentos de medida para a adopção das soluções correctas. Desde há alguns meses que, em cooperação com a Câmara dos Solicitadores, eu próprio, o meu gabinete e os serviços que tutelo estão empenhados em aproximar as estatísticas à realidade.
- Estamos a coordenar com a Câmara o envio, em bloco, e por via informática, dessa informação estatística, criando grupos de trabalho com os agentes de execução pedindo-lhes que verifiquem e actualizem o estado dos processos no SISAAE/GPESE tendo, assim, repercussões imediatas nas estatísticas.
- Só após este trabalho essencial podemos analisar convenientemente a actividade de todos os envolvidos e, em cooperação com eles, encontrar as soluções adequadas para os desafios que nos esperam.
- Acreditamos nas dezenas de pessoas que conosco têm colaborado e que nos afirmam que a acção executiva melhorou visível e significativamente desde Setembro de 2009, fruto das mudanças legislativas e do investimento informático do Ministério, da Câmara e de todos os envolvidos.
- Reafirmo a vontade do Ministério da Justiça em consolidar, robustecer e expandir o uso da informática em geral na justiça e, em particular, na acção executiva.
- Há hoje um vasto consenso sobre a necessidade de utilização das oportunidades facultadas pela rápida expansão das redes electrónicas e das novas tecnologias de informação e comunicação, que importa usar em larga escala para fornecer, cada vez melhor, um serviço público de Justiça.
- O investimento e o esforço humano em que continuaremos a apostar permitiram já uma significativa redução de tempo e custos e uma poupança de recursos aos juízes, aos procuradores, aos agentes de execução, aos advogados, aos solicitadores, aos oficiais de justiça, mas, sobretudo, aos cidadãos e às empresas.
- Este é o nosso caminho e continuaremos a trilhá-lo. Para o êxito destes objectivos é essencial a vossa colaboração, que agradeço.



Conselheiro Luís Noronha Nascimento - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Superior da Magistratura (CSM)

- Congratulou a CPEE pela realização da Conferência, atendendo a que as execuções são um problema fulcral da justiça, pois existe aproximadamente 1 milhão de execuções pendentes.
- Esta situação tem vindo a acentuar-se com uma curva ascendente desde a segunda metade dos anos oitenta devido ao aumento do crédito ao consumo, à existência de enorme litigância (por comparação, por exemplo, com a Holanda, onde existem cerca de 100 ou 200 processos por 100.000 habitantes), ao vasto leque de títulos executivos existentes em Portugal.
- Para resolver este problema existem três modelos possíveis: um 1.º modelo em que o Juiz tem de fazer tudo, um 2.º que corresponde a um sistema misto, e um 3.º que assenta na desjudicialização.
- Nos anos 30 do século passado tínhamos o 1.º modelo, judicializado, porque só existia confiança nos juízes.
- Actualmente em Portugal temos um modelo misto: a desjudicialização é uma boa solução (pese embora o Senhor Presidente do STJ ser defensor do modelo sueco, no qual as execuções correm termos no âmbito de um instituto público).
- O Senhor Presidente do STJ defendeu ainda que se devia acabar com os privilégios creditórios do Estado e das entidades públicas nas execuções, os quais atrasam os processos e permitem a estes credores privilegiados aproveitarem-se da iniciativa do outro credor que instaurou a acção, quando na verdade o que existe é uma litispendência.
- Por último, o Senhor Presidente do STJ defendeu a criação de uma entidade reguladora para controlar a actividade dos agentes de execução, em termos de fiscalização e em matéria disciplinar, entidade esta que devia ser pública e verdadeiramente independente e autónoma das entidades corporativas cuja actividade fiscaliza, pois não fazia sentido nenhum que as pessoas alvo de controlo, fossem ao mesmo tempo os decisores desse mesmo controlo em sede disciplinar e de fiscalização.



PAINEL 1 – A CPEE: APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES

Moderador: Dr. João Luís de Sousa (Director da Vida Económica)

SIMPLIFICAÇÃO, PROMOVER A EFICÁCIA E EVITAR AS ACÇÕES DESNECESSÁRIAS

Dr. Pedro Marques da Silva (Advogado e Sócio da Moreira & Marques da Silva – Sociedade de Advogados)

- A alteração do regime jurídico da acção executiva operada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20/11 foi fundamental dado que permitiu tornar as execuções mais simples e eliminar formalidades processuais desnecessárias;
- Reforço do papel do Agente de Execução e reserva da intervenção do Juiz para as situações em que exista conflito efectivo ou a relevância da questão o justifique;
- Salientou a oficiosidade do Agente de Execução em promover o andamento do processo; o fim do controlo geral do processo a cargo do juiz; a possibilidade de investigação dos bens do devedor por via exclusivamente electrónica e a possibilidade de realização da penhora electrónica;
- Referiu que existem muitos devedores que vivem, contando com a morosidade do sistema na recuperação das suas dívidas, sentimento que a última alteração legislativa tem dissipado, porque permite imprimir maior celeridade ao processo.

A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES: UM MODELO NA EUROPA

Prof. Dr. Guillaume Payan (Universidade de Maine; Perito da União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça)

- Pode-se considerar a participação activa da CPEE no âmbito do "*Fórum de discussão sobre políticas e práticas da União Europeia no domínio da justiça*". O fórum, cuja reunião inaugural foi realizada em Bruxelas, a 30 de Maio de 2008, foi concebido como um diálogo permanente entre as instituições europeias e "todos os intervenientes nos sistemas de justiça na UE."
- A CPEE deverá ter acção no Conselho de Europa e na União Europeia em matéria de Justiça;
- A CPEE deverá fazer o acompanhamento da desmaterialização dos processos e deverá fazer parte em Grupos Europeus, devendo participar na elaboração de um sistema de justiça Europeu;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- A CPEE deverá constar como interveniente na elaboração de um espaço judicial europeu;
- As novas tecnologias de informação contribuem para a implementação de um espaço judicial europeu;
- A CPEE tem de aumentar a sua acção no cenário europeu e deve participar de forma activa no Fórum sobre as políticas europeias inerentes às execuções, em diálogo permanente, de forma a enriquecer o debate europeu nesta matéria;
- A CPEE deverá ser um interlocutor do Conselho de Europa e designadamente da CEPEJ, designadamente em termos da análise estatística;
- No entanto, só podemos esperar que a CPEE venha a dispor de recursos humanos e financeiros para alcançar as metas ambiciosas e nobres que foram definidas. É então o meu desejo para o primeiro aniversário da CPEE.

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES DA CPEE

Mestre Paula Meira Lourenço (Presidente da CPEE)

1. A CPEE NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 226/2008, DE 20/11

- Pluralismo e independência da CPEE.

2. A CONSTRUÇÃO DOS ALICERCES DA CPEE

- Instalação da CPEE – Abril a Julho de 2009;
- Criação do sítio da CPEE na Internet – Junho de 2009
- Análise e dimensionamento do número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução (Maio de 2009);
- *Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva* (disponível desde Julho de 2009);
- *Regulamento de Funcionamento da CPEE* (Julho de 2009);
- *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012* (Setembro de 2009);
- *Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009-2010* (Dezembro de 2009);
- *Manual de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar 2009-2010* (Maio de 2010).



3. O Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009/2012 – OBJECTIVOS da CPEE E RESULTADOS atingidos em 2009/2010

- Três objectivos da CPEE:
 - **Objectivo I** - Promover a eficácia das execuções: celeridade e eficiência, através do processo electrónico
 - **Objectivo II** - Contribuir para a criação do novo paradigma de serviço dos agentes de execução
 - **Objectivo III** - Assegurar a divulgação da CPEE e promover a sua actuação através das novas tecnologias de informação e comunicação – elo de ligação entre operadores judiciais, os cidadãos e as empresas
- **CPEE selecciona 300 novos agentes de execução em 2009 tendo em vista a eficácia das execuções** - Em Maio de 2009 existiam 835 agentes de execução (dados da Câmara dos Solicitadores), tendo-se concluído no âmbito de um estudo elaborado pela Direcção-Geral da Política de Justiça, que “era necessário duplicar o número de agentes de execução para assegurar uma execução mais célere, para que em vez de durar dois anos, durasse um ano”.Duplicação do n.º de agentes de execução de forma faseada, durante três anos;
- Em Maio de 2009 - 300 candidatos para o 1.º estágio de agentes de execução;
- Em Março de 2010 - mais 300 novos agentes de execução para o 2.º estágio, num total de 600.

4. DADOS ESTATÍSTICOS E ANÁLISE – GRUPO DE GESTÃO

- **Impedimentos, escusas e suspeições dos agentes de execução**
 - A CPEE analisou 69 requerimentos de verificação de impedimento ou de invocação de escusa do agente de execução.
- **Participações / QUEIXAS quanto à actividade dos agentes de execução**
 - A CPEE regista 192 queixas/participações quanto à actividade dos agentes de execução. A actuação processual com inobservância do dever de diligência, falta de restituição de quantias/objectos e penhora excessiva/ilegal fundamentaram o mais volume de queixas.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

▪ **Processos disciplinares**

- O Grupo de Gestão da CPEE instaurou 53 processos disciplinares (25 em 2009 e 23 em 2010 até à data), dos quais no ano de 2009 68% corresponderam a 2 tipos de participantes: magistrados judiciais (44%) e devedores/ executados (24%), situação que se alterou no 1.º trimestre de 2010, onde 57% da instauração de processo disciplinares resultaram de queixas apresentadas por magistrados (32%) e pelos advogados dos credores/exequentes (25%).
- A CPEE suspendeu preventivamente 2 agentes de execução, e expulsou 1 agente de execução das suas funções.

▪ **Fiscalizações**

- O Grupo de Gestão fiscalizou 8 agentes de execução nos seus escritórios.
- Encontra-se em curso o recrutamento de agentes de execução para a Bolsa de fiscalizadores (que já conta com 27 candidatos, e 4 Fiscalizadores efectivos).
- Em curso uma fiscalização à distância de todos os agentes de execução.
- Fiscalização periódica deve ser vista como algo de natural, de pedagógico e de salutar para a qualidade e bom desempenho da actividade dos agentes de execução.

▪ **Proposta da Presidente da CPEE:**

- Alteração legislativa a apresentar ao Ministério da Justiça para previsão do pagamento ao agente de execução de um valor fixo para o início de cada execução, como acontece com o pagamento da taxa de justiça noutros processos, numa medida de justiça para com o agente de execução, evitando que os processos fiquem parados por causa de quem os instaura.



PAINEL 2 – O ACESSO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS À ACTIVIDADE DE AGENTE DE EXECUÇÃO E A FORMAÇÃO INICIAL – ELEVADO PADRÃO DE QUALIDADE

Moderador: John Marston, Presidente do Grupo de Trabalho sobre a Eficácia das Execuções, no âmbito da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ-GT-EXE)

A EXIGÊNCIA NO ACESSO À ACTIVIDADE DE AGENTE DE EXECUÇÃO: O EXAME NACIONAL DE PROCESSO EXECUTIVO E A SELECÇÃO DOS 300 MELHORES CANDIDATOS

Dr. Rodrigo Queiroz de Melo (Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa – entidade externa e independente escolhida pela CPEE em 2009)

- Apresentou a actividade da entidade externa como um desafio, cujos objectivos são:
 - a) Conseguir seleccionar os 300 melhores candidatos ao estágio de agente de execução;
 - b) Conseguir que não sejam seleccionados os candidatos sem conhecimentos sobre:
 - Competências do agente de execução;
 - Direitos e garantias dos executados;
 - Pressupostos da acção executiva;
 - Marcha da acção executiva;
 - c) Realizar um elevado número de exames (esperavam-se 2000 candidatos) num curto espaço de tempo (entre 03/12/09 a 21/01/2010).
- Procedimento da Entidade Externa desdobrou-se nos seguintes passos:
 - a) Comunicação com os candidatos - realizada exclusivamente por meios informáticos (e-mail e página na Internet disponibilizada para o efeito);
 - b) Construção da prova – 29 perguntas práticas, com 5 hipóteses de resposta, nas quais apenas uma era a correcta, existindo 3 níveis de dificuldade nas perguntas (fácil, médio e difícil);
 - c) Correção das provas - processo de correcção demorou apenas 5 dias;
 - d) Gestão das reclamações – 127 reclamações recebidas, nenhuma foi atendida (testes de fiabilidade da prova já tinham previsto a certeza dos resultados);
 - e) Rigoroso controlo de qualidade - análise das pontuações totais e da correlação entre a resposta expectável e as respostas obtidas, verificando o cumprimento dos objectivos pela pergunta colocada.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Apresentou as seguintes sugestões para o futuro:
 - a) Criação de um *link* só para o estágio dos agentes de execução na Câmara dos Solicitadores;
 - b) Criação de um *link* com informação organizada, com programas das aulas antecipadamente.

OS PRIMEIROS TRÊS MESES DE ESTÁGIO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Dr. António Gomes da Cunha (Presidente da Câmara dos Solicitadores; Membro do Plenário da CPEE em representação da Câmara dos Solicitadores)

- Referiu que a 1.^a fase do curso de estágio tem a carga horária de 210 horas, das quais 147 são horas obrigatórias e 67 horas não obrigatórias;
- Salientou que o estágio foi uma novidade e um desafio para a Câmara dos Solicitadores, na medida em que se procurou garantir uma vertente teórica-prática na primeira fase do estágio, pois a vertente teórica com duração de três meses, terá de estar ligada à segunda fase, a fase prática;
- Foram criados três centros de estágio: Porto, Coimbra e Lisboa, com três coordenadores, o Dr. Fernando Cardoso, o Dr. Manuel Rascão Marques e a Dra. Maria Fernanda Santos, respectivamente.
 - A coordenação científica do estágio ficou a cargo da Mestre Cláudia Boloto; ;
- Elementos distribuídos aos estagiários:
 - *Manual de Perguntas e Respostas sobre a Ação Executiva* da DGPJ e CPEE;
 - *O Processo Executivo e o Agente de Execução*, de Eduardo Paiva e Helena Cabrita;
 - Sebenta elaborada pela Mestre Cláudia Boloto.
- **Pontos negativos:**
 - a) A impossibilidade de ter um computador por cada formando;
 - b) A indisponibilidade do sistema, decorrente de serem muitas pessoas a aceder *online* ao mesmo;
- **Ponto Positivo:** a eleição de delegados de estágio de entre os estagiários.



PAINEL 3 – A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO CONTÍNUA: O NOVO PARADIGMA DE SERVIÇO PÚBLICO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO PORTUGUESES

Moderadora: Dra. Luísa Guimarães (Membro do Plenário da CPEE designado pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social): frisou que a CPEE trabalha com grande abertura, transparência e democracia.

FORMAÇÃO, ALAVANCA DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Professor Catedrático João Bilhim (Professor Catedrático e Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa)

- Lançou a ideia de que há formação ao longo da vida e não para a vida.
- Modelo tradicional: a formação vista como prémio ou castigo. Por exemplo: é um prémio assistir a uma conferência na Suíça; mas pode ser vista como castigo: porque fez mal, tem de ir à formação. A fraca audiência de agentes de execução à presente Conferência deve-se ao facto de este tipo de conferências serem vistas como um castigo.
- Actualmente a formação visa atingir 4 objectivos: 4 E's:
 - Economia;
 - Eficiência (mais resultados com menos custos);
 - Eficácia;
 - Ética.
 - Qualificação Estratégica de Recursos Humanos – competência emocional é muito importante:
 - ✓ *Soft Skills* – saber ser; e
 - ✓ *Hard Skills* – saber fazer
 - Trabalhadores como *actives* e não como recursos.
- A CPEE deve ser o organismo certificador da qualidade e acreditação da melhoria contínua.
- Tem de ser uma Formação qualificada para atingir os quatro E's – é a alavanca da mudança.



FORMAÇÃO, ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

Prof. Dr. Bernard Menut (1.º Vice-Presidente da União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça)

- A Formação tem de ser assumida como um instrumento do conhecimento: Formação dos Agentes de Execução e dos Empregados Forenses, sendo que estes são em maior número do que os Agentes de Execução.
- É importante não esquecer a formação de formadores, o que implica investir mais nos formadores.
- Propõe como Programa de formação quanto aos Agentes de Execução:
 - a) Formato de Formação Contínua: formato ideal em grupos restritos (de 20 a 25 pessoas), dividido em módulos de formação;
 - b) Técnicas de Formação: através da realização de *Workshops* ou com recurso a *E-Learning* (modelo sueco);
 - c) Duração (20 horas/ano, ou seja uma semana) e supervisão (para asseverar da qualidade) da formação contínua.
 - d) A formação como ferramenta ético – profissional: para estabelecer a confiança e para demonstrar e manter o rigor;
 - Os “*Huissiers de Justice*” devem ter o mesmo nível de formação que um Juiz ou um Advogado;
 - A ausência de formação origina: erros, falhas (“eu sei que fiz mal”) e danos na imagem e na respeitabilidade profissional.
- 4 Recomendações:
 - 1) Critérios de transparência;
 - 2) Critérios de moralidade;
 - 3) Formação inicial e contínua – é essencial para o futuro;
 - 4) Melhoria da confiança e da clientela - aproveitar a CPEE para elevar a qualidade de prestação do serviço pelo Agente de Execução e, conseqüentemente, obter mais qualidade, terem mais clientes.



PAINEL 4 – A DISCIPLINA E A FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Moderadora: Dra. Inês Caeiros (Membro do Grupo de Gestão da CPEE)

A RELEVÂNCIA DA ACTUAÇÃO DA CPEE

Professor Doutor Tiago Duarte (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; Perito da CPEE em 2009)

- Criação do Agente de Execução, à data Solicitador de Execução, através do Decreto-Lei n.º 38/2003, logo, os Agentes de Execução eram só solicitadores e o seu regime jurídico estava no Estatuto da Câmara dos Solicitadores e os órgãos competentes em razão da disciplina eram os da Câmara dos Solicitadores - *“Jogada à Defesa”* ;
- Abertura da Função de Agente de Execução a Advogados através do Decreto-Lei 226/2008 e a criação da CPEE que corresponde a um órgão de coesão dos advogados e dos solicitadores e de disciplina unificada dos advogados e dos solicitadores que são Agentes de Execução, mas há um “fora de jogo posicional” - a alteração legislativa que criou a CPEE colocou-a no ECS, porque *“à mulher de César não basta ser séria, tem de parecê-lo”* - *“Jogada a Meio Campo”*;
- Criação de um Estatuto próprio para a CPEE, onde fiquem claros os tipos de ilícitos e as penas e ainda retirar a possibilidade de delegação de poderes para órgãos da Câmara dos Solicitadores e da Ordem dos Advogados, porque é uma contradição quanto à independência - *“Jogada ao ataque”*;
- É por demais evidente a necessidade de criação de uma Lei orgânica própria da CPEE que apenas trate da CPEE, reforço da sua independência e autonomia:
 - a) Do acesso à profissão;
 - b) Do Exercício da profissão;
 - c) Da disciplina da profissão.



AS BOAS PRÁTICAS: OS MANUAIS DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE FISCALIZAÇÕES

Dra. Ana Luísa Rodrigues (Membro do Grupo de Gestão da CPEE)

- Competência da CPEE em matéria disciplinar e de fiscalização:
 - É uma competência exclusiva do Grupo de Gestão;
 - Está prevista a possibilidade de recurso para o Plenário da CPEE das decisões do Grupo de Gestão que apliquem pena de suspensão e de expulsão de agente de execução;
 - No exercício destas suas competências (em matéria disciplinar e de fiscalização), o Grupo de Gestão da CPEE pode ser assessorado por peritos ou técnicos por si escolhidos, a recrutar dentro da dotação máxima anual que for fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Justiça – cfr.o n.º 3 do artigo 69.º- F do ECS.
 - Sendo que, para o ano de 2009, já foi publicado o Despacho n.º 386/2010, de 7 de Janeiro, pelo que o Grupo de Gestão conta com a colaboração de 2 (dois) peritos e 1 (uma) técnica.
 - Para o ano de 2010, a CPEE aguarda a emissão do despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.

- Em termos operacionais e no que concerne à actividade fiscalizadora da CPEE:
 - O Grupo de Gestão pode designar uma entidade externa para realizar as fiscalizações aos Agentes de Execução ou pode nomear uma comissão de fiscalização (art. 131.º do ECS).
 - As Comissões de Fiscalização nomeadas pelo Grupo de Gestão da CPEE podem ser compostas pelos seguintes elementos:
 - Membros do Grupo de Gestão da CPEE;
 - Membros do Grupo de Gestão da CPEE e elementos designados pelo mesmo (por exemplo, Agentes de Execução);
 - Agentes de Execução (máximo de 3).
 - Cada Comissão de Fiscalização pode ser assessorada por profissionais especializados, sendo compensadas as despesas e perda de rendimentos profissionais, nos termos de regulamento a aprovar pelo conselho geral da Câmara dos Solicitadores.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- No âmbito das suas competências em matéria disciplinar e de fiscalização, a CPEE concretizou os seguintes resultados previstos no Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009/2012:
 - Elaboração e aprovação do Manual de Procedimentos Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar 2009/2010 (aprovado em Maio de 2010 e produz efeitos desde 1 de Dezembro de 2009);
 - Elaboração e aprovação do Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010 (aprovado em Dezembro de 2009 e produz efeitos desde 25/11/2009).
 - Aspectos comuns aos dois Manuais:
 - ✓ Os objectivos primordiais fixados, respeitantes às contas-clientes e à transparência das mesmas, ao registo informático dos movimentos das duas contas-cliente, por referência a cada processo executivo, de que o Agente de Execução deve dispor e às estruturas e meios informáticos mínimos dos Agentes de Execução;
 - ✓ A documentação a ser disponibilizada de forma imediata;
 - ✓ A cooperação com outras entidades;
 - ✓ Os critérios de decisão objectiva fixados e em prol do princípio da transparência;
 - ✓ A possibilidade da CPEE poder sempre intervir na tramitação dos procedimentos;
 - ✓ O acervo de minutas compilado;
 - ✓ O prazo de revisão dos Manuais;
 - ✓ A divulgação on-line dos mesmos.
- A CPEE realiza fiscalizações em cooperação com Agentes de Execução, tendo criado para este efeito uma ***Bolsa de Fiscalizadores/ Inspectores da CPEE***:
 - O processo de recrutamento e selecção de fiscalizadores da CPEE está previsto no Manual de Procedimentos de Fiscalização e inclui: uma avaliação curricular, uma entrevista e a realização de uma fiscalização presencial ao escritório do agente de execução pelo grupo de gestão da CPEE;
 - No âmbito deste processo a CPEE conta com um total de 26 agentes de execução candidatos; 11 entrevistas realizadas, sendo que 3 agentes de execução já integram a Bolsa de Fiscalizadores após terem sido fiscalizados pela CPEE mediante uma fiscalização presencial realizada aos respectivos domicílios profissionais.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- A CPEE procedeu à distinção de Agentes de Execução pela prestação de um serviço público de qualidade:
 - No Manual de Procedimentos de Fiscalização, a CPEE previu a oportunidade de agentes de execução serem distinguidos, elevando a prestação de um serviço público de qualidade, caso não sejam detectados indícios de infracções disciplinares, mediante a obtenção de uma declaração emitida pela CPEE e a possibilidade de anunciar no exercício da sua actividade o facto de já terem sido fiscalizados pela CPEE com a menção: “*Agente de Execução fiscalizado em 2010 com distinção e com qualidade de serviço verificada e atestada pela Comissão para a Eficácia das Execuções*”.
 - Até ao presente, 4 agentes de execução já foram distinguidos com esta menção e 3 (três destes candidatos pertencem à bolsa de fiscalizadores da CPEE.

Em suma: A CPEE, em prol da transparência e das metodologias implementadas no exercício destas suas competências, tem em vista desmistificá-las e transmitir aos agentes de execução a mensagem de que deverá ser criado um modelo de agente de execução, visando a melhoria da sua qualidade e credibilidade no exercício desta actividade e ainda transmitir a ideia de que fiscalizar e ser fiscalizado é uma acção que ocorre periódica e naturalmente.

Em sede de conclusão e como resultados ainda atingir e os meios necessários para os concretizar, a CPEE propõe os seguintes:

- A tramitação dos procedimentos de fiscalização, dos procedimentos de apreciação liminar e de processo disciplinar prevista nos Manuais, de acordo com o estabelecido na Lei, traduzida numa aplicação informática, mediante a transposição das minutas recolhidas naqueles manuais, com relevância para efeitos de eficácia no desempenho da actividade da CPEE ao nível disciplinar/fiscalizações e inspecções, com recurso à tramitação electrónica e consagração do objectivo E-CPEE (Objectivo I do Programa de Acção). Tendo, em vista a redução do tempo médio da apreciação das apreciações liminares e dos processos disciplinares e ainda dos relatórios de fiscalização elaborados pelas Comissões de Fiscalização, desburocratizando os meios de comunicação e definindo, com total transparência, o ponto de situação relativamente a cada processo.
- Toda a documentação respeitante ao desenvolvimento e implementação das aplicações informáticas necessárias à tramitação electrónica e ao tratamento estatístico dos processos disciplinares e de fiscalizações já foi idealizada pela CPEE e aguarda implementação, nos



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho.

- A análise dos procedimentos constantes dos Manuais e a sua revisão anual.
- O início de uma fiscalização ordinária a todos os Agentes de Execução que deverá ser realizada, inicialmente, na forma de fiscalização à distância ou desmaterializada (FD) e por cooperação (FC) e nestes termos, a CPEE solicitará às entidades e/ou operadores judiciários, aos administradores dos sistemas informáticos CITIUS/ SISAAE, ao juiz, ao tribunal, aos mandatários judiciais e ao Agente de Execução -, os esclarecimentos e o envio de documentos ou de elementos que entender necessários, cf. previsto no Manual.
- A recolha de contributos para a elaboração de um Manual de Boas Práticas que seguirá, com as devidas adaptações, as seguintes directrizes respeitantes à Ética e à Deontologia veiculadas pela *European Commission of the Efficiency of Justice (CEPEJ)* nas suas “*Guidelines for a Better Implementation of the Existing Council of Europe’s Recommendation Enforcement*” datadas de 17/12/2009 e que dizem respeito ao seguinte:
 - ✓ Informação a ser dada às partes intervenientes nos processos judiciais, pelos agentes de execução sobre o exercício da sua actividade (fundamentos da acção, transparência e clareza dos custos, etc.);
 - ✓ Uniformização de actos de citação/notificação, de autos de diligências, de comunicações telemáticas, da formulação dos avisos aos visados (atento o papel social do agente de execução, dever de aconselhamento, etc.);
 - ✓ Ética profissional (do ponto de vista comportamental, de sigilo profissional, de critérios éticos subjacentes à tomada de decisões, etc.);
 - ✓ Simplificação da actividade dos agentes de execução (previsibilidade e proporcionalidade dos valores custo/tempo, cooperação com outros organismos também ligados às execuções, etc.);
 - ✓ Maior autonomia dos Agentes de Execução.
- Por último, a CPEE sugere ainda uma alteração legislativa quanto ao processo disciplinar:
 - ✓ Tipologia de infracções segundo a seguinte graduação: muito graves, graves e leves;
 - ✓ Correspondência entre o tipo de infracção e a pena a aplicar;
 - ✓ Criação de uma forma de processo simplificada para as infracções leves: eliminação da fase inicial/ fase instrutória; notificação electrónica do agente de execução.



AS BOAS PRÁTICAS: CRIAÇÃO DA BOLSA DE FISCALIZADORES DA CPEE

Dr. Fernando Cardoso (1.º Vice-Presidente da Câmara dos Solicitadores; Agente de Execução)

- Referiu a sua experiência enquanto Fiscalizador da Bolsa de Fiscalizadores da CPEE mencionando os aspectos a fiscalizar constantes da *Check-List* (lista chave de controle de informações e de documentação a serem solicitadas ao em utilização pela CPEE, que consta em anexo ao Manual de Fiscalizações e que faz parte integrante do mesmo).
- Frisou a importância de uma fiscalização desmaterializada ou à distância.
- Salientou a necessidade de implementação de medidas de fiscalização junto dos Agentes de Execução com grande volume de processos e a necessidade de contingência de processos.



PAINEL 5 – AS NOVAS TECNOLOGIAS AO SERVIÇO DA ACÇÃO EXECUTIVA

Moderador: Professor Doutor Alexandre de Sousa Pinheiro (Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa)

O PROCESSO EXECUTIVO ELECTRÓNICO: O CITIUS

Dr. Ponciano Oliveira (Vogal do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça)

- Apresentou como objectivos da desmaterialização de processos cíveis nos tribunais portugueses:
 - Melhorar o acesso à Justiça;
 - Simplificar procedimentos e eliminar rotinas, com ganhos de celeridade;
 - Melhorar a gestão, com novos instrumentos;
 - A partir de 5 de Janeiro de 2009 a larga maioria dos actos em cerca de 74% dos processos judiciais em primeira instância (cíveis, laborais e de família) passaram a estar disponíveis na sua versão electrónica para todos os intervenientes no processo;
- O processo cível electrónico em geral tem as seguintes vertentes:
 - Citius Magistrados - 1.356 magistrados judiciais com a aplicação instalada;
 - Citius Entrega de Peças Processuais - Em Dezembro de 2009, 86% de todas as acções e procedimentos iniciaram-se via CITIUS;
 - Citius Injunções - 98,2% das injunções entregues por via electrónica directamente através da aplicação em Dezembro de 2009;
 - Desde 15 Abril de 2009 é possível efectuar notificações electrónicas para os mandatários.
- O processo executivo electrónico desde 2005 tem sido uma experiência cooperativa
 - Desenvolvimentos informáticos feitos em colaboração com a Câmara dos Solicitadores;
 - Em 2005 foi lançado o Requerimento Executivo electrónico;
 - Em 2006 foram disponibilizadas as Consultas ao Registo Automóvel e Segurança Social;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Em 2007 foi possível o Registo electrónico do correio expedido e penhora de participações sociais;
- Em 2008 desenvolveram-se a Consulta ao Registo Informático das Execuções e as Penhoras electrónicas de automóveis;
- Em 2009 disponibilizaram-se as:
 - ✓ Penhoras electrónicas de imóveis;
 - ✓ Consultas às Finanças,
 - ✓ Consultas à Caixa Geral de Aposentações;
 - ✓ Acesso à Lista Pública de Execuções;
 - ✓ Comunicação bidireccional de todos os documentos CITIUS/HABILUS e GPESE;
 - ✓ Notificações electrónicas dos Agentes de Execução aos mandatários via CITIUS.
- Para 2010 propõe-se a criação e desenvolvimento:
 - ✓ Webservice para referências multibanco dos Agentes de Execução no recibo de entrega do requerimento executivo
 - ✓ Citações editais electrónicas
 - ✓ Sites conjuntos de anúncios de vendas
 - ✓ Citações electrónicas à Segurança Social e Finanças
 - ✓ Acesso da CPEE ao CITIUS e ao GPESE/SISAAE
 - ✓ Comunicações directas de mandatários a Agentes de Execução Via CITIUS
 - ✓ Melhoramentos à Lista Pública de Execuções
- Os próximos passos do processo electrónico e do CITIUS: desenvolvimento do CITIUS PLUS, como uma Aplicação informática fiável, útil e segura
- O futuro da acção executiva electrónica passará necessariamente pelos seguintes desenvolvimentos:
 - Consultas das seguintes bases de dados totalmente integradas nas aplicações informáticas:
 - Finanças;
 - Registo Predial;
 - Registo Civil;
 - Informação Empresarial Simplificada



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Penhoras integradas nas aplicações informáticas:
 - o Registo Predial.
- Conta corrente do processo visível através do CITIUS para os mandatários;
- Desenvolvimento das Consultas a bases de dados de outras entidades (Seguradoras, Bancos, etc.).

O SISTEMA INFORMÁTICO DE SUPORTE À ACTIVIDADE DO AGENTE DE EXECUÇÃO (SISAAE)

Agente de Execução Jacinto Neto (Coordenador da Comissão Informática da Câmara dos Solicitadores; Agente de Execução)

- O SISAAE é uma ferramenta informática que efectua e trata de toda a tramitação processual no processo executivo, proporcionando ainda acesso a diversas bases de dados, nomeadamente, fiscais, laborais e registrais, o que permite de imediato e online efectuar diligências e praticar actos no sentido da recuperação do crédito;
- Estatística do SISAAE:
 - Início de disponibilização - Setembro de 2003
 - Utilizadores Registados – Agente de Execução/colaboradores: 8 564
 - Número de processos: 1 667 544
 - Número de consultas a Bases de dados: 4 066 301
 - Média diária de penhoras automóveis electrónicas: 136
 - Média diária de pedidos de utilizadores externos: 3 102
 - Média de sessões diárias: 6 062
 - Documentos recebidos: 17 249 601
 - Documentos produzidos: 15 637 877
 - Dimensão da base de dados: 2 136 GB (2,136 Tera)



O REGISTO INFORMÁTICO DE EXECUÇÕES E A LISTA PÚBLICA DE EXECUÇÕES

Dr. Armando Branco (Presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução; Membro do Plenário e do Grupo de Gestão da CPEE)

- Três traços característicos do acesso à Lista Pública de Execuções:
 - a) Acesso *Online*;
 - b) Acesso Público;
 - c) Acesso Gratuito.

- Objectivos da Lista Pública de Execuções:
 - a) Recuperar os índices de confiança e desempenho da economia sendo um forte elemento dissuasor do incumprimento de obrigações;
 - b) Reduzir os prazos de cobrança e consequente melhoria do sistema judicial;
 - c) Preciosa ferramenta de detecção de devedores relapsos;
 - d) Identificar os devedores sem capacidade económica e financeira para honrar as suas obrigações;
 - e) Permitir aos executados a adesão a um plano de pagamento elaborado com o auxílio de entidade de apoio ao sobreendividamento reconhecida pelo Ministério da Justiça.

- Vantagens da Lista Pública de Execuções:
 - a) A LPE permite a fácil recuperação do IVA pago relativo a operações até 8.000€ (IVA incluído) com pessoas que se encontrem na Lista Pública de Execuções (artigo 78.º n.º 8 alínea e) do CIVA).
 - b) No entanto, o n.º 17 do art.78.º do CIVA não permite a dedução do IVA quando, no momento da realização da operação, o adquirente conste da Lista Pública de Execuções.



- Sugestões para o sucesso da Lista Pública de Execuções:
 - a) Divulgar a Lista Pública de Execuções junto das empresas e cidadãos, na medida em que, o seu conhecimento permitirá uma actuação preventiva do tecido empresarial e do cidadão. Por exemplo, anexando menção expressa de que o sujeito encontra-se na Lista Pública de Execuções junto da consulta do NIF no site das declarações electrónicas, permitindo assim que, facilmente o cidadão e as empresas tenham alertas quando realizam verificações ou validações fiscais.
 - b) Abertura a todo o tipo de execuções (em especial às execuções fiscais), pois, está hoje, restrita às execuções cívicas;
 - c) Inclusão dos insolventes, harmonizando a Lista Pública de Execuções com o Registo Informático de Execuções;
 - d) Promover o empenho dos Agentes de Execução em elevar o número de registos da Lista Pública de Execuções, na medida em que tal constitui um sinónimo de diminuição da pendência processual;
 - e) Promover o empenho dos tribunais na inserção de Executados na Lista Pública de Execuções.



PAINEL 6 – A PROMOÇÃO DA EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES CÍVEIS NO ÂMBITO DO DECRETO- LEI N.º 226/2008, DE 22 DE NOVEMBRO

Moderador: Dr. Ponciano Oliveira (Vogal do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça)

ENTRE O PASSADO E O FUTURO: A SOCIEDADE E ACÇÃO EXECUTIVA

Dr. Pedro Correia (Consultor da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça)

- Visão quantitativa, numérica e estatística sobre a problemática das acções executivas cíveis no conjunto dos tribunais judiciais de 1.ª instância, com particular enfoque nas execuções cíveis no âmbito do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro;
- Enquadramento geral: Acções executivas representam 80% dos processos cíveis pendentes em 31/12/2009 e 67,8% do total de processos pendentes em 31/12/2009 (cerca de 2 em cada 3 acções pendentes nos tribunais judiciais de 1.ª instância são acções executivas cíveis);
- Duração média das acções executivas em 2009: 3 anos e 8 meses, sendo que 40,1% dos processos terminam em menos de 2 anos;
- Pendência processual em 2009 mais acentuada em toda a faixa litoral, onde se registam as maiores densidades populacionais;
- Analisando apenas as acções executivas entradas a partir de 31/03/2009, verifica-se que as mesmas representam 9% da pendência actual na acção executiva (99 571 processos);
- Na comparação de períodos homólogos entre Abril e Dezembro de 2008 e Abril de Dezembro de 2009, verifica-se que o novo regime apresenta um comportamento menos favorável. Contudo, verificou-se um grande aumento da litigiosidade neste intervalo temporal (no período de 2008 em análise, entraram 190.315 acções enquanto no período homólogo de 2009 entraram 232.294), o que pode justificar parte do comportamento observado;
- Ponto de reflexão: Problema da acção executiva não é jurídico, mas sim de natureza económica e financeira, atendendo a que pagamento de dívidas elevadas em prestações é muito mais demorado que a duração média actual de uma acção executiva, porque faz depender o ressarcimento do credor da possibilidade económica do devedor, logo nas execuções a demora na finalização do processo por vezes justifica-se pela necessidade de realizar penhoras regulares e de pequeno montante que vão fazer diferir no tempo o ressarcimento do credor, mantendo a pendência e o tempo médio de resolução dos processos em níveis elevados, sem que tal constitua um problema de ineficácia do sistema.



ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS – UMA VISÃO MULTIDISCIPLINAR

Dr. João Pedroso (Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; Investigador do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra; Advogado)

- É preciso uma visão multidisciplinar na análise dos dados estatística da Justiça;
- A estatística deve ser analisada de acordo com a realidade em cada comarca;

- Em 2001: Metade das acções de dívida correspondia a cobranças do Estado. Será que hoje isso é diferente?
- Pontos de reflexão:
 - a) Será justo que uma empresa pague o mesmo pelo acesso ao Tribunal que o cidadão comum?
 - b) Quem contribui para a estatística tal como ela se apresenta?

- Uma Visão multidisciplinar dos dados implica a conjugação dos seguintes pontos:
 - a) Dispor das estatísticas;
 - b) Estudar a lei a fundo e a jurisprudência;
 - c) Realizar entrevistas com operadores judiciários;
 - d) Organizar painéis de discussão com estudiosos.

- Como resolver o congestionamento dos tribunais em virtude do elevado de acções executivas instauradas:

Poder-se-ia resolver promovendo a redução da procura. Nalguns países, que certas dívidas não são cobradas, por lei, como por exemplo assistência hospitalar. Se se assumir politicamente que dívidas decorrentes de serviços de telecomunicações móveis (vulgo telemóveis) não podem ir a tribunal, reduzir-se-á certamente a pendência;
- Devem ser procuradas justificações para o aumento do n.º de acções executivas.
- Porque se deslocizou das acções declarativas para injunções do BNI e passou para acções executivas.



CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES E DA FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Dra. Joana Bernardo (Membro do Grupo de Gestão da CPEE)

- 291.000 acções executivas novas entre Abril de 2009 e 17/06/2010.
- Média de 410 acções executivas por Agente de Execução.
- Interligação entre as competências disciplinares e de fiscalização do Grupo de Gestão e as competências de emissão de recomendações sobre a eficácia e sobre a formação dos agentes de execução do Plenário: elo indissociável, atendendo à necessidade dos dados e da experiência para o exercício responsável das competências;
- Metodologia adoptada para a emissão de recomendações: Recolha alargada de contributos, definição de critérios, análise dos dados relativos às execuções e à formação dos agentes de execução; identificação dos problemas e por fim a emissão de recomendações;
- **Critérios definidos pela CEPEJ:**
 - ✓ Critério financeiro
 - ✓ Critério apoio judiciário
 - ✓ Critério material
 - ✓ Critério organizacional
 - ✓ Critério funcional
 - ✓ Critério temporal
 - ✓ Agentes de Execução:
 - N.º de Agentes de Execução
 - Processo de entrada na profissão - garantia de rigorosa selecção e formação
 - N.º de Agentes de Execução por comarca
 - N.º de Processos por Agente de Execução
 - Distribuição dos Agentes de Execução por área geográfica
 - ✓ Satisfação dos utentes da Justiça - Verificação das queixas com fundamento em:
 - Não execução da decisão
 - Não execução de decisão contra entidades públicas
 - Falta de informação
 - Demora excessiva na prática dos actos



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Práticas ilegais
- Supervisão insuficiente sobre os Agentes de Execução
- Custos excessivos

- **Critérios definidos pela CPEE:**
 - ✓ **Quanto à eficácia:**
 - Movimentação Processual: Entrados e Findos – Taxa de Resolução Processual
 - Distribuição Geográfica
 - Tempo médio de duração das fases processuais
 - Tempo médio de duração do processo
 - Distribuição Geográfica dos processos
 - Recursos por densidade processual
 - N.º de Agentes de Execução
 - Distribuição Geográfica dos Agentes de Execução
 - N.º de processos por Agente de Execução
 - ✓ **Quanto à formação:**
 - Análise do primeiro estágio de Agentes de Execução
 - N.º de Advogados e Solicitadores inscritos
 - Programa leccionado na primeira fase
 - Resultados do Exame de Aferição
 - Resultados da Avaliação final efectuada pela entidade externa
 - Análise do comportamento disciplinar do Agente de Execução
 - Erros processuais mais frequentes
 - Queixas mais frequentes
 - Infracções Disciplinares mais frequentes
 - Questões colocadas à CPEE
 - Fiscalização dos Agentes de Execução
 - Movimentação das contas-clientes
 - Verificação do uso das tecnologias de informação
 - Organização e arquivo
 - Problemas detectados



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Para a análise do critério da organização judiciária, urge realizar um estudo sobre o impacto da entrada em vigor da reforma do Mapa Judiciário nas acções executivas;
- Da diminuição do número de agentes de execução desde Maio de 2009 e do número de agentes de execução que requereu a suspensão de aceitar novos processos com fundamento em excesso trabalho pode retirar-se o indício de que existem menos agentes de execução do que aqueles que são necessários para fazer face ao trabalho, o que motivou a fixação de mais 300 agentes de execução a admitir no próximo estágio de agente de execução.

O IMPACTO ECONÓMICO DA EFICIÊNCIA DA ACÇÃO EXECUTIVA

Professor Doutor António Rebelo de Sousa (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa)

- Apresentou a Teoria da Relatividade Económica (3 Diamantes de Bem Estar);
- Lei de utilidade Marginal
- Relação das Acções Executivas com:
 1. Falta de poupança endógena (poupança igual a 8%)
 2. Dependência do investimento alógeno
- Sendo o Processo electrónico é pilar da eficácia, pode existir discriminação na medida em que existem pessoas que não acedem ao sistema electrónico;
- Apresentou as medidas legislativas para a Promoção da eficácia das execuções:
 - ✓ CPEE como o órgão independente do executivo de acordo com a recomendação de 2003 do Conselho da Europa;
 - ✓ Junho de 2005 – Medidas de Desbloqueio da Acção Executiva.
- A reforma de 2008 é globalmente positiva, assim como a criação e funcionamento da CPEE, sem prejuízo de medidas de aperfeiçoamento;
- Propõe a Criação do Grupo de Reflexão para o futuro.



PAINEL 7 – A PERSPECTIVA DO UTENTE DA JUSTIÇA: OS CIDADÃOS E AS EMPRESAS

Moderadora: Dra. Célia Marques (Membro do Plenário da CPEE em representação das associações representativas dos consumidores ou de utentes de serviços de Justiça)

O SOBREENDIVIDAMENTO

Dra. Natália Nunes (Directora do Gabinete de Apoio ao Sobreendividado da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO)

- Final dos anos 90/2000 foi criado o Gabinete de Apoio ao Sobreendividado (GAS): A função deste gabinete é essencialmente função preventiva (evitar a instauração de acção judicial)
- Deste gabinete encontram-se excluídas:
 - a) As dívidas de natureza comercial e fiscal;
 - b) As dívidas que já se encontram nos tribunais.
- Entre Janeiro e Maio de 2010 – cerca de 5500 que recorreram ao GAS devido a:
 - Desemprego;
 - Divórcio;
 - Doença.
- Há uma notória diminuição da poupança, a que corresponde um aumento da taxa de esforço das famílias, que já ultrapassa os 90 %.
- Seria importante a educação financeira: dos cidadãos e das empresas, pois o número de pedidos junto da DECO tem vindo sempre a aumentar.
- Em cerca de 80% dos casos em que o GAS intervém, a família consegue reequilibrar o orçamento.
- Desde 31/03/2009 a DECO tem outro papel, a intervenção no âmbito da acção executiva, antes do executado constar da Lista Pública de Execuções, no entanto, até ao presente não foi ainda chamada a intervir neste âmbito.
- Propôs a divulgação das medidas de apoio ao sobreendividamento no âmbito da alteração legislativa.



O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ACESSO À JUSTIÇA

Dr. Joaquim Dionísio (Membro do Plenário da CPEE em representação das confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social)

- Salientou que a generalidade das empresas encontra-se com problemas de competitividade;
- Referiu a existência de problemas de fiabilidade das bases de Dados consultadas;
- Realçou a importância do diálogo para a resolução dos problemas das execuções;
- Mencionou que o sistema judicial é lento, apesar do investimento nas novas tecnologias pelo Ministério da Justiça, salientando, no entanto, a importância do processo *online*.
- Referiu a existência de um modelo em que as empresas que concedem crédito, ao reclamar pagamento, têm uma atitude agressiva, vendendo o seu crédito a outras empresas que compram dívidas.
- Salientou que a celeridade na cobrança de dívidas, deve ter igualmente em conta que existem empresas a conceder crédito a sobreendividados que não têm património para honrar as suas obrigações, tratando-se este de um problema social.

A RELEVÂNCIA DA DURAÇÃO DO PROCESSO PARA AS EMPRESAS

Dr. Vasco Álvares de Mello (Membro do Plenário da CPEE em representação das confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social)

- Reportando-se ao Regime da Acção Executiva anterior a 2003, mencionou que o credor tinha de conhecer e saber indicar os bens do devedor, tratando-se de um Processo muito lento, muitos ainda se encontram pendentes;
- Como problemas da acção executiva actual identificou a execução universal, com a reclamação de créditos dos credores públicos que muitas vezes impossibilita o ressarcimento do crédito do Exequente e a inexistência de depósitos públicos.
- Identificou a irresponsabilidade no sistema bancário como causa de alguns problemas nas empresas:
 - ✓ Alteração contabilística - Basileia 1, 2 e 3 - a acessibilidade das empresas ao crédito é mais difícil, por contraponto à facilidade de concessão de crédito a individuais;
 - ✓ As fontes de financiamento das empresas estão afectadas;
- Os bancos já sabiam de antemão a existência de uma taxa de incobráveis na concessão de crédito fácil;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Atendendo a que a crise é internacional, em termos de recurso a capitais alheios o acesso está complicado e estão também esgotados os capitais próprios as pequenas e médias empresas entraram em dificuldades; assumindo como prioridades o pagamento ao Estado e à Segurança Social;
- Concluiu que existe um elevado número de extinção de empresas porquanto as mesmas não têm fontes de financiamento e não conseguem cobrar as suas dívidas.

PAINEL 8 – O PROCESSO EXECUTIVO EUROPEU

Moderadora: Dra. Laurinda Gemas (Membro do Plenário da CPEE designado pelo Conselho Superior de Magistratura)

O PROCEDIMENTO EUROPEU PARA ACÇÕES CIVIS E COMERCIAIS DE PEQUENO MONTANTE E PROCEDIMENTO EUROPEU DE INJUNÇÃO DE PAGAMENTO PARA COBRANÇA DE CRÉDITOS PECUNIÁRIOS LÍQUIDOS E EXIGÍVEIS

Dr. Rui Torres Vouga (Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa)

- Quanto ao Regulamento 861/2007, de 11/07 – Procedimento europeu de injunção de pagamento de acções de pequeno montante, qualquer cidadão europeu pode executar noutro país.
 - ✓ Âmbito de Aplicação - Matéria civil e comercial inferior a 2000€;
 - ✓ Problema na prática do âmbito de aplicação - Deixa de se aplicar se o réu deduzir reconversão que eleve o valor para mais de 2000€, o que consiste numa forma de retirar eficiência a este procedimento;
 - ✓ Não é obrigatória a intervenção do advogado, uma vez que o procedimento se inicia através de preenchimento do formulário-modelo.
- Quanto ao Regulamento n.º 1896/2006 – Procedimento europeu de injunção (servirá para obter título executivo a executar em qualquer Estado da União Europeia). Exemplo: o devedor é Espanhol então instaura-se um procedimento europeu de injunção em Espanha.
 - ✓ Âmbito de aplicação: Matéria civil e comercial e não há limite quantitativo;
 - ✓ Este procedimento é um procedimento facultativo;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Estes procedimentos pressupõem o preenchimento de formulários constantes em anexo ao Regulamento;
- Os Estados membros comunicam caso a caso se admitem ou não recurso;
- A injunção europeia pode ser executada em qualquer estado da União sem o crivo do *exequatur*;
- Em Portugal o único Tribunal competente é o Tribunal Cível do Porto.

A PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS: O SISTEMA PORTUGUÊS E AS EXECUÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS

Agente de Execução José Carlos Resende

- Em Abril de 2009 foi divulgada uma resolução do Parlamento Europeu sobre as execuções;
- Em 5 anos, só em 2009 existem 5 títulos executivos europeus nos Tribunais portugueses, e até à data só temos 50 títulos executivos europeus.
- Na Reforma de 2008 foi conferida prioridade à realização da penhora dos depósitos bancários, contudo, a concretização da mesma ainda está dependente de despacho judicial de autorização, refém da ideia de que se pretende o levantamento do sigilo bancário, quando na verdade o que o Agente de Execução pretende com a realização de tal penhora é simplesmente informar a Instituição Bancária de que determinado valor fica cativo à sua ordem, o que não tem qualquer implicação em termos do sigilo bancário, pelo que não se justifica o despacho prévio do Juiz:
- A CPEE está disponível para cooperar com o Ministério da Justiça e a Câmara dos Solicitadores no sentido de defesa da penhora directa do depósito bancário, pelo agente de execução sem necessidade de despacho judicial;
- **No regime legal anterior a 2003:** o credor tinha de identificar o número de conta bancária, o Juiz enviava missiva ao Banco de Portugal, que por sua vez enviava para todos os bancos.
- **Após a Reforma de 2003:** penhora electrónica e mediante despacho judicial e remuneração dos bancos (entre €9 e €10)
- Foi celebrado um Protocolo Ministério da Justiça, Câmara dos Solicitadores e Associação Portuguesa de Bancos, desconhecendo-se a adesão de qualquer banco a este protocolo;
- Com a alteração de 2008 – O objectivo era que a penhora de depósitos bancários fosse a primeira penhora a fazer, no entanto, a remuneração aos bancos seria mais baixa se respondessem por carta, forte probabilidade para se manter ainda o despacho judicial.



O E-AGENTE DE EXECUÇÃO: O GARANTE DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO EXECUTIVO

Dr. Alain Bobant (Presidente da Federação das TTP; Perito da União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça)

- Defendeu a compatibilização de regimes jurídicos e a comunicação entre sistemas informáticos dos países da Europa;
- Referiu que o Agente de Execução é o garante da segurança das comunicações electrónicas.
- Anunciou que a Federação das TTP procura um representante do Ministério da Justiça ou dos Agentes de Execução para uma parceria;
- Recomendou que sejam geridos os certificados de assinatura electrónica e ainda que seja feita a migração dos arquivos electrónicos.



PAINEL 9 – ANÁLISE E PROSPECTIVA DA CPEE

Moderador: Dr. Leo Netten (Presidente da União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça)

- 4 Questões essenciais:
 - Mencionou que mais de 60% das execuções transfronteiriças são incobráveis (cfr. intervenção de Mrs. Vivian Reding.
 - Defendeu a criação de um Código Internacional do Processo Executivo, referindo que para tal iniciativa poderiam contar com o Conselho Científico da UIHJ, no qual tem assento a Presidente da CPEE.
 - Defendeu a agilização da penhora de depósitos bancários: propondo o trabalho conjunto da UIHJ e da CPEE nesse sentido.
 - Na Holanda existe um organismo de disciplina de controlo da qualidade e que é “externo” à entidade que congrega os Agentes de Execução, referindo que tal aumenta a confiança do credor no Agente de Execução. Recomendou que os Agentes de Execução portugueses comecem a entender que a CPEE também servirá para aumentar a confiança dos credores nos Agentes de Execução.
- Referiu-se à posição apresentada em Maio de 2010 pela União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça (UIHJ) sobre esta matéria (*Position paper*):
 - a) O acto de penhora de depósitos bancários europeus deve ser um instrumento transnacional. A UIHJ defende o incremento de um sistema flexível que permita, na ordem jurídica interna a escolha, entre a penhora de depósitos bancários nacionais e a ordem de penhora de depósitos bancários europeus. Em casos transfronteiriços, a ordem de penhora de depósitos bancários europeus;
 - b) A fim de garantir a sua eficácia, o procedimento de *exequatur* da decisão que autoriza a penhora de depósitos bancários europeus deve necessariamente ser abolido. Os agentes de execução são competentes para a realização desta penhora, de acordo com as normas legais vigentes;
 - c) No que toca ao sigilo bancário, é entendimento da UIHJ que as instituições de crédito não podem invocar a existência de tal sigilo. Bem pelo contrário, tais instituições deveriam ser obrigadas a declarar, sem atrasos, ao Agente de Execução a extensão das suas obrigações para com os devedores e também como estas obrigações podem ser



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- afectadas e, quando necessário, as transferências de dívidas, delegações ou penhoras anteriores;
- d) Para que a penhora de depósitos bancários seja eficaz e eficiente, e por razões de segurança jurídica, o agente de execução deve ter um acesso completo às informações que lhe permitam a concretização de tal acto de penhora;
- e) A penhora de depósitos bancários deve ser realizada sem informação prévia do devedor (elemento de surpresa). Tendo em conta os direitos de defesa do devedor, é indispensável que o devedor ao qual foram penhorados depósitos bancários seja devidamente informado da penhora realizada, dentro de um curto espaço de tempo, por exemplo, no prazo de oito dias a contar da data da prática do acto. A fim de garantir a segurança, esta notificação deve ser feita por um documento autêntico, subscrito por um agente de execução;
- f) É importante evitar medidas no decurso do processo executivo que sejam realizadas apenas para exercer uma pressão sobre o devedor. Por exemplo, nos casos em que deveria ter sido proposta a acção declarativa relativa à dívida em execução seguindo o procedimento de citação do devedor e não o foi, assim que seja iniciado o procedimento executivo, a penhora bancária deve ser anulada/ levantada.
- A importância da fiscalização/ controlo/ supervisão por uma entidade externa - incrementa a qualidade, a credibilidade e até o aumento de clientela;
 - A importância da melhoria do acesso à justiça através da *E-Justice*, fazendo menção à posição da UIHJ sobre esta matéria, de Maio de 2010, a saber:
 - a) Criação de um portal europeu subordinado ao tema *E-Justice*, do Conselho da União Europeia;
 - b) Criação de uma rede mundial de agentes de execução/oficiais de justiça.
Isto implica o desenvolvimento de uma ferramenta/aplicação electrónica para ser utilizada por todos os agentes de execução/ oficiais de justiça em casos de cobrança da dívida transfronteiras. Os cidadãos seriam igualmente informados sobre as actividades dos agentes de execução/ oficiais de justiça;
 - c) O acesso seguro à informação sobre os devedores e sobre os seus bens é essencial para a melhoria da eficiência dos procedimentos de execução.



A IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Dra. Márcia Gonçalves (Membro do Plenário da CPEE designado pelo Bastonário da Ordem dos Advogados)

- Referiu que a Formação dos Agentes de Execução deveria ser extensível aos funcionários forenses;
- Relembrou alguns problemas ocorridos em 2003, nomeadamente no que respeita ao acesso às bases de dados pelo Agente de Execução, realçando o esforço de formação que foi feito pela Câmara dos Solicitadores.
- Salientou as alterações efectuadas em 2008:
 - a) Abertura aos advogados – como proposto pelo Observatório Permanente da Justiça em 2001;
 - b) Mais exigência no acesso à profissão;
 - c) A existência de Estágio obrigatório de 10 meses com aproveitamento durante todo o estágio;
- Defendeu que a Formação aborde a vertente técnica, ética e científica (recrutamento adequado às finalidades da formação).

O PAPEL DO LITIGANTE FREQUENTE NO SISTEMA JUDICIAL PORTUGUÊS

Dra. Inês Caeiros (Membro do Grupo de Gestão da CPEE)

- Relevância que o litigante frequente assume no sistema judicial português:
 - a) Identificação do Litigante Frequente: 31 Exequentes mais frequentes nos tribunais portugueses;
 - b) Dados recolhidos pelas Estatísticas da Justiça (SIEJ): Os litigantes frequentes representam 104.204 das 343.756 acções executivas instauradas em 2009.
- 31 Exequentes utilizadores mais frequentes dos tribunais agrupados por identidade de negócio em apenas 4 tipos de credores.
 - a) Prestadoras de Serviços Públicos Essenciais: + de 20 000 AE: valor médio inferior por acção: 3 000 €;
 - b) Instituição de Crédito (Bancos): entre 5 000 e 10 000 AE: valor médio por acção superior a 15 000 €;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- c) Instituições Financeiras de Crédito ao Consumo: entre 5 000 e 10 000 AE: valor médio por acção entre 3 000 € e 15 000 €;
- d) Companhias de Seguro: entre 1 000 e 5 000 acções: valor médio entre 3 000 € e 15 000 €.

Em suma: Maior litigante: Prestadoras de Serviços Públicos Essenciais com mais dívidas de pequeno valor (até 3.000 €, na maioria de valor inferior a 500 €).

- Alta representatividade no sistema judicial português de acções executivas deste tipo de empresas: graves repercussões ao nível do próprio desenvolvimento económico do país.
- Quem mais utiliza os Tribunais para recuperar o seu crédito, mais contribuirá para a dificuldade em recuperar esse crédito e todos os demais existentes, congestionando dos Tribunais, aumentando a pendência processual que se repercutirá no atraso de toda a tramitação processual.
- Não se encontra exclusivamente a cargo do Estado proporcionar aos cidadãos um sistema judicial eficiente, célere e eficaz, dependendo o efectivo funcionamento do sistema da actuação do credor em momento anterior ao da instauração da correspondente acção executiva e, na pendência da mesma. Dever especial de não instaurar acções executivas desnecessárias.
- **MEDIDAS PRÁTICAS:**
 - a) Consultar a Lista Pública de Execuções;
 - b) Consultar situação de insolvência do devedor;
 - c) Consultar o Registo Informático das Execuções.
- **MEDIDAS OPERACIONAIS:** Responsabilização do Credor:
 - a) Maior responsabilização do credor que opte por contratar com determinada pessoa que conste como devedor inscrito na lista pública de execuções. Consciencializar tal credor que o risco de ser ressarcido do seu crédito, durante o período em que o Executado se encontrar inscrito na lista, será consideravelmente diminuto, restando para o credor uma quota de responsabilidade pelo risco de contratar e de não ver o seu crédito ressarcido;
 - b) *De iure condendo:* o contraente (credor) que tendo consultado a lista pública de execuções e, ainda assim, opte por contratar, seja impedido de recorrer aos tribunais judiciais para cobrar o seu crédito, pelo menos, durante o período em que tal devedor se encontre inscrito, *maxime*, pelo período de 5 anos.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- **OBJECTIVO FINAL:** evitar a instauração de acções judiciais desnecessárias: a Recuperação de Créditos será o último acto de uma cadeia que se inicia com a própria concessão de crédito.
 - a) Atender às políticas legislativas à data em vigor; de concessão e recuperação de crédito;
 - b) Rigorosa análise de risco de concessão do crédito ao devedor: quota de endividamento deste, pois, por vezes, assistimos a situações inexplicáveis de crédito concedido que se revelam como incobráveis e cuja previsão de incobrabilidade, era uma realidade já existente em momento anterior à própria concessão de crédito.
 - c) Adequar os resultados da análise de risco às opções de contratação existentes na empresa: garantias efectivas de pagamento do crédito concedido.
 - d) Inculcar no credor o sentido de elevada responsabilidade do seu papel enquanto motor de injeção de dívidas nos consumidores finais, ao ponto de a sua actuação poder potenciar a realidade hoje existente nos tribunais judiciais, tornando os devedores de hoje, os futuros Executados das acções executivas de amanhã.
- **MEDIDAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO MOMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO CRÉDITO:**
 - a) Acesso a informação privilegiada sobre o património do devedor: efeito útil do exercício a efectuar por cada credor, processo a processo para uma poupança real na recuperação desse e de outros créditos;
 - b) Pagamento de honorários e despesas do Agente de Execução da 1.ª Fase do Processo Executivo: em média 150 € permitirá ao Exequente saber se há solvabilidade económica mínima para prosseguir com a Acção Executiva.
 - c) Créditos de menor valor: tectos mínimos de cobrança abaixo dos quais assunção dos mesmos como créditos incobráveis.
 - d) Possibilidade da recuperação do IVA liquidado pelo litigante frequente credor, sem necessidade de instaurar acção executiva (art. 78.º Código do IVA).
 - e) Arbitragem institucionalizada: criação de Centros de Arbitragem que possam julgar e mediar conflitos e ainda realizar actos materiais de execução. É necessário ponderar e não recusar *a priori* como solução de futuro a considerar como possível descongestionamento dos tribunais judiciais em prol da eficiência, celeridade e justa composição dos litígios da acção executiva. Cogitar o alargamento da competência da acção executiva aos julgados de paz.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- f) “Falsa Pendência Processual”: execuções pendentes em que o executado já não tem bens ou direitos penhoráveis, mas que as mesmas continuam a correr termos porque não são extintas. Sensibilizar os litigantes frequentes para a extinção efectiva das execuções que, a partir de determinada fase, já não produzam qualquer efeito útil e que apenas prejudicam a normal e regular tramitação das restantes.
- No geral, para a promoção da eficácia da acção executiva, será conveniente e necessário um efectivo diálogo entre todos os intervenientes: Agente de Execução; Mandatário; Exequente e Executado.
 - Necessárias mais medidas políticas que modifiquem o cenário presente nos tribunais portugueses; que conduzam a uma alteração significativa do papel desempenhado pelo litigante frequente nos tribunais portugueses: via da imposição legal ou de incentivos para modificarem a sua forma de actuação no que toca à recuperação dos seus créditos e libertem os Tribunais da recuperação de créditos para a resolução de litígios;
 - Enquanto outras medidas não resultarem em políticas legislativas, não poderá o credor mais frequente continuar culpabilizar os tribunais pelo congestionamento destes sem, contudo, na proporção devida à da sua participação, contribuir para contrariar tal realidade.

OS “NOVOS” AGENTES DE EXECUÇÃO COMO PROMOTORES DA EFICÁCIA DA ACCÇÃO EXECUTIVA

Dr. João Jorge Almeida (Adjunto do Secretário de Estado da Justiça e Modernização Judiciária)

- Nesta apresentação evidenciou-se as dificuldades que entre 2003 e 2005 conduziram a fracos resultados na reforma da acção executiva. Em especial, destacou-se a revolução “social” que se operou de um dia para o outro e, para a qual, ninguém estava preparado. Destacou-se, ainda, o isolamento da Câmara dos Solicitadores, em 2003, que assumiu sozinha a tarefa de colocar em prática um regime que dava aos solicitadores tarefas para as quais não estavam devidamente preparados e para o correcto desempenho das quais não tinham as infra-estruturas de base que deveriam ter sido disponibilizadas pelo Ministério da Justiça devidamente implementadas. Por isso, desenvolveu-se uma postura essencialmente hostil face às novas competências dos solicitadores devido a dificuldades práticas muito acentuadas em reorganizar o trabalho em função desta nova profissão, devido a falta de legitimidade por falta de formação adequada do solicitador para assumir essas funções e



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

ressentimento pela perda de funções próprias para o solicitador ou pela perda de um intermediário mais “*legítimo*”.

- A análise do passado impôs uma actuação em várias áreas, nomeadamente, na melhoria dos meios tecnológicos colocados ao dispor da acção executiva (agora com as infra-estruturas mínimas de suporte que haviam sido prometidas em 2003); na total transparência do processo para todos os intervenientes processuais assegurada pelo processo electrónico; na definição clara de uma nova profissão agora não exclusiva dos solicitadores; na aposta clara na criteriosa selecção e formação dos novos candidatos; no maior empenho público e da sociedade na disciplina dos agentes e na eficácia da acção executiva (melhorando modelos já existentes para profissões que exercem funções públicas: CSM, CSTAF, Conselho do Notariado, etc.); na aposta clara na qualificação da discussão pública sobre o tema, fomentando a troca de experiências e o conhecimento das diferentes realidades de todos os intervenientes; e no apoio ao estudo e reformulação dos fluxos comunicacionais e processuais de modo a eliminar actos inúteis e a maximizar a produtividade.
- Salientou que a acção executiva, mesmo com a simplificação de 2009, não tem qualquer hipótese de ter sucesso se não se trabalhar de forma muito decidida e muito visível na questão deontológica de todos os operadores, quer sejam grandes litigantes, quer advogados, quer oficiais de justiça, quer magistrados, quer, essencialmente, pelo papel que desempenham, dos agentes de execução.
- Foi destacado o papel essencial do ensino da ética aos agentes de execução. O ensino da ética, introduzido de forma clara em 2009, permite a cada profissional saber assumir a responsabilidade pelo impacto do exercício da sua actividade; permite o desenvolvimento de um sentido ético e deontológico comum que se promove, através da discussão racional conjunta de problemas concretos; permite a cada profissional que tome consciência da sua actuação e mude o seu comportamento ao interiorizar ou reconhecer que não actuava de acordo ao que é esperado do seu desempenho, evitando, assim, erros comuns ou ingénuos; e permite aprender a argumentar e a encontrar posições éticas e deontológicas comuns enquanto classe permitindo a cada agente de execução resistir a pressões externas que visam o compromisso dos princípios éticos e deontológicos.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Ora, em 2009, deu-se o passo necessário para que os agentes de execução criem, eles próprios, como tem de ser e não pode deixar de ser, um conjunto de normas deontológicas eficazes. Esse desafio só se faz com um conjunto de profissionais empenhado na excelência de toda a classe.
- Também em 2009 se criaram as raízes para o desenvolvimento do sentido ético e deontológico de todos, estagiários, patronos e agentes de execução no activo, promovendo formações e uma partilha generalizada das dificuldades quotidianas e das soluções encontradas.
- Também em 2009 se criou um órgão independente de qualquer pressão política interna ou externa que visa, com uma postura pedagógica, harmonizar procedimentos deontologicamente correctos através de fiscalizações ordinárias e a pedido e exercendo a competência disciplinar em casos mais graves de forma imediata.
- Agora, em 2010, esse mesmo órgão independente começa a aplicar, efectiva, uniforme e imparcialmente, as sanções disciplinares a quem actuou dolosamente, prejudicando gravemente exequentes, executados ou o próprio sistema de justiça. Mas esse órgão precisa ainda do apoio, essencialmente financeiro e de recursos humanos do Estado e da Câmara dos Solicitadores.
- Só em 2009 se deixou claro que o agente de execução é o garante do interesse do exequente (cujo direito já foi declarado ou não é contestado); o garante da defesa dos direitos fundamentais dos executados e de todos os intervenientes no processo; e o garante do interesse público numa acção executiva eficaz e célere. Ora essas funções precisam de uma classe legitimada pela sua atitude eticamente responsável e deontologicamente correcta, para poder assumir o efectivo controlo da acção executiva.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Rua Gonçalves Crespo, n.º 35 – 1.º Dt.º
1150-184 Lisboa
Telefone: (00351) 21 330 14 60
Fax: (00351) 21 315 65 42

cpee@cpee.pt
<http://www.cpee.pt>